
CONTRATO DE EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO), BEM COMO O DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO) E DA LIMPEZA URBANA (RPU) DOS MUNICÍPIOS DO CONVALE, MEDIANTE DELEGAÇÃO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, E ATIVIDADES CORRELATAS.

**PODER CONCEDENTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**

e

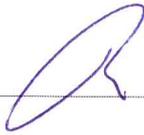
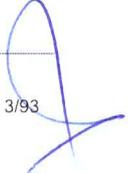
**CONCESSIONÁRIA
S AMBIENTAL SPE LTDA**

Luiz Antônio Neves da Oliveira Jr.
OAB/MG: 131.560
Assessor Jurídico
CONVALE

SUMÁRIO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	7
2. DEFINIÇÕES.....	7
3. ANEXOS	16
4. OBJETO.....	17
5. PRAZO E EFICÁCIA.....	20
6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	23
7. REMUNERAÇÃO	25
8. VALOR DO CONTRATO	30
9. INDICADORES DE DESEMPENHO	30
10. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	31
11. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.....	33
12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	34
13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE	41
14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA.....	43
15. ATERRO SANITÁRIO E OBRAS.....	45
16. DESAPROPRIAÇÕES	50
17. RISCOS.....	51
18. SUBCONCESSÃO	51
19. REVISÃO DO CONTRATO	51
20. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO.....	52
21. REAJUSTE DA TARIFA	60
22. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO	61
23. PENALIDADES	62
24. SEGURO	68
25. BENS.....	70
26. FINANCIAMENTO.....	73
27. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	74
28. SPE E COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	74
29. INTERVENÇÃO	76
30. EXTINÇÃO	77
31. ENCAMPAÇÃO	79
32. CADUCIDADE	82

33. SUBCONTRATAÇÃO	84
34. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	85
35. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS	85
36. COMISSÃO TÉCNICA.....	85
37. ARBITRAGEM E FORO	88
38. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	91

CONTRATO DE CONCESSÃO 001/2022 que entre si fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE** e a empresa **S AMBIENTAL SPE LTDA** para a **EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO), BEM COMO O DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO) E DA LIMPEZA URBANA (RPU) DOS MUNICÍPIOS DO CONVALE, MEDIANTE DELEGAÇÃO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, E ATIVIDADES CORRELATAS.**

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, presentes, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, consórcio público de direito público, com sede e foro na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Antonio Moreira Carvalho nº 135 – Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.864.323/0001-51, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Presidente – **Sr. Renato Soares de Freitas**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº. 769.953.806-49, RG Nº. 211.483-52 – SSP=SP, Prefeito Municipal de Campo Florido, Rua Bento Ferreira, 31 – Casa 31 – São Benedito – Campo Florido-MG – CEP: 38.130-000, e, de outro lado, adiante denominada abreviadamente de CONCESSIONÁRIA, a sociedade empresária limitada - **S AMBIENTAL SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.112.659/0001-66, situado na Avenida Filomena Cartafina, nº.12.000, Sala 1,. Recreio dos bandeirantes – Zona rural, CEP: 38.001-970, município de Uberaba-MG, por seu representante credenciado **Sr. José Antônio Carelo**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade RG nº. 8.123.374-5 SSP/SP,

Luiz Antonio Soares de Freitas Jr.
CPF nº. 769.953.806-49
RG nº. 211.483-52
SSP=SP

inscrito no CPF sob o nº. 036.919.998-75, residente e domiciliado na Rua Sete de setembro, 1500 – Centro – Ribeirão Preto-SP, e como Interveniante Anuente, a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE MINAS GERAIS - ARISB**, consórcio público de direito público, com sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro nº 600, salas 1501 a 1504, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.928.303/0001-86, doravante denominado AGÊNCIA REGULADORA, neste ato representada por seu presidente **Sr. Neider Moreira de Faria**, brasileiro, portador do RG nº MG-3.492.997, inscrito no CPF nº 816.740.076-04, Prefeito de Itaúna, tendo em vista o contido no Procedimento Licitatório nº 017/2022, acordam firmar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO), BEM COMO O DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO) E DA LIMPEZA URBANA (RPU) DOS MUNICÍPIOS DO CONVALE, E ATIVIDADES CORRELATAS**, obedecidas as condições estabelecidas no EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 001/2022 e as condições expressas nas Leis Federais nº. 8.987/95, 8.666/93, 11.445/07 e 12.305/10, com suas alterações posteriores, mediante os termos e condições seguintes:

CONSIDERANDO que:

- 1) A edição da Nota Técnica Conjunta nº 164/2018, elaborada pelos então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) e Ministério das Cidades (MCidades) e pelo Ministério da Saúde, datada de 04 de setembro de 2018 e atualizada pela Nota Técnica nº NT 01/2020 – MMA/SPPI/FUNASA, as quais tem por objetivo definir as diretrizes para a estruturação de projetos relacionados ao manejo dos resíduos sólidos urbanos no âmbito do Fundo de Apoio à Estruturação e Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas (FEP CAIXA) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos MUNICÍPIOS.
- 2) Os MUNICÍPIOS foram autorizados, por força de leis específicas aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais a delegar ao CONVALE a

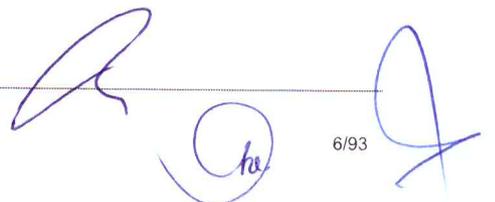
- competência para outorgar, à iniciativa privada, por meio de concessão e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços públicos.
- 3) O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do CONVALE foi aprovado em Assembleia Geral do CONVALE realizada em 15/05/2020 e publicado nos diários oficiais dos MUNICÍPIOS, definido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) como um dos instrumentos que delineiam as atividades operacionais relacionadas à Gestão de RSU, desde a geração até a disposição final, considerando a realidade dos MUNICÍPIOS das regiões nele inseridos;
 - 4) O projeto proposto também abrange a administração, manejo, operação e aproveitamento econômico do atual aterro sanitário público de Uberaba, o ATERRO PÚBLICO MUNICIPAL, e as demais infraestruturas aplicadas ou que impactem na coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, incluindo as atividades de destinação final dos resíduos sólidos da limpeza urbana dos MUNICÍPIOS caso também optem pela utilização desse serviço, desde que tais atividades não prejudiquem a regularidade e a adequação dos serviços prestados.
 - 5) O CONVALE realizou procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência, para a delegação da prestação dos serviços como autorizada, por meio da Assembleia Geral do CONVALE de 24/10/2019.

O procedimento licitatório se desenvolveu de forma regular, tendo sido selecionada a sociedade empresária limitada – S AMBIENTAL SPE LTDA como vencedora do certame, por atender a todos os requisitos e exigências do EDITAL e apresentar as menores TARIFAS, como devidamente publicado no sitio eletrônico do CONVALE – www.convalemg.com.br:

https://www.convalemg.com.br/files/ugd/f6d5d7_755c749f82c1476e9e22fd19b2398fc4.pdf

https://www.convalemg.com.br/files/ugd/f6d5d7_3ce1478d2e9d488b912f2fbe72800c05.pdf

Carla Regina de Oliveira Jr.
CONVALE/MS
Assessor Jurídico
CONVALE



Na forma do que dispõe o EDITAL DE CONCORRÊNCIA n.º 001/2022, o **CONSÓRCIO S (Soma Ambiental, Tratamento e Disposição de Resíduos S/A e Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda)**, vencedor, constituiu uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), denominada **S AMBIENTAL SPE LTDA**, tendo atendido a todas as condições precedentes e exigências para assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO, conforme estabelecido no Item 23 do EDITAL.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente CONTRATO será regido por seus Itens e condições, pelas regras previstas no EDITAL e nos seus ANEXOS, pelas Leis Federais n.º 8.666/93, 8.987/95, 11.445/07 e 12.305/10, pela Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei da PNRS) e Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010; pela Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional do Saneamento Básico - LNSB e Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010; pelas Leis Orgânicas de cada MUNICÍPIO que participe deste projeto do CONVALE, o Contrato e o Estatuto do CONVALE, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aprovado pela Assembleia Geral do CONVALE, realizada em 15/05/2020, e demais normas vigentes sobre a matéria, bem como suas alterações posteriores.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste CONTRATO e seus ANEXOS ou de qualquer outro documento, os termos listados a seguir, quando empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados deste item, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso.

AGÊNCIA REGULADORA: é a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais - ARISB, que exercerá as atividades de regulação e fiscalização da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO e da legislação.

ANEXOS: os documentos que integram o presente CONTRATO.

Handwritten signature and stamp of the CONVALE Association.

Handwritten signatures and the page number 7/93.

ATERRO SANITÁRIO: local de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, utilizando-se de técnica que não cause danos à saúde pública e sua segurança, minimizando os impactos ambientais, que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos na menor área possível reduzindo seu volume, cobrindo-os com uma camada de terra, ou outro material admissível, na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores se for necessário.

ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL: ATERRO SANITÁRIO já existente, de titularidade do Município de Uberaba, cedido ao CONVALE e cuja administração e operação será outorgada ao CONCESSIONÁRIO, pelo prazo remanescente de sua vida útil, dentro das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

ATIVIDADES CORRELATAS: engloba outras atividades a serem exercidas pela CONCESSIONÁRIA como a prestação de outros serviços ou exercício de outras atividades que lhe sejam autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, mediante a exploração de atividades correlatas e complementares, e gerem RECEITAS ACESSÓRIAS.

BENS REVERSÍVEIS: são todos os bens móveis e imóveis, imprescindíveis, essenciais e vinculados à execução da CONCESSÃO, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ou que tenham lhe sido cedidos pelo PODER CONCEDENTE, ao longo de todo o prazo do CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após o término, por qualquer razão, da CONCESSÃO, estando excluídos do conceito os BENS NÃO REVERSÍVEIS.

BENS NÃO REVERSÍVEIS: são aqueles que perderam as características de reversibilidade, bem como os bens de uso administrativo e/ou não essenciais e vinculados à prestação dos serviços, que possam ser eventualmente utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO.

BIOGÁS: é a mistura de gases produzida pela decomposição biológica da matéria orgânica na ausência de oxigênio, consistindo em uma mistura gasosa composta principalmente de gás metano (CH₄) e gás carbônico (CO₂).

CADERNO DE ENCARGOS: é o documento anexo ao EDITAL, elaborado a partir dos estudos técnicos, econômicos e de mercado preliminares, que contém os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o OBJETO deste processo licitatório e do CONTRATO respectivo, incluído como ANEXO I do EDITAL.

CAPEX: valor nominal correspondente ao total dos investimentos previstos para a implantação dos serviços e bens necessários à realização da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

CASO FORTUITO ou **FORÇA MAIOR:** acontecimento extraordinário, superveniente, imprevisível no momento da celebração do CONTRATO, exterior à vontade das partes e inteiramente irresistível que afete a execução do CONTRATO.

COLETA SELETIVA: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição (PNRS).

COLIGADA: qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la

CONCESSÃO: concessão para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA, pelo PRAZO previsto no CONTRATO, conforme a Lei Federal nº 8.987/95.

CONCESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO do CONTRATO.

CONTA DE ARRECADAÇÃO: conta da prestadora de água e esgoto, administrada por instituição financeira, com a função de arrecadar, de forma centralizada, os

Assessor Jurídico
CAB/MG - 434.660
CONVALE

recursos provenientes da cobrança conjunta das tarifas de água/esgoto e de RDO, com um único código de barras, realizada pela prestadora de serviços de água e esgoto, conforme estabelecido no contrato.

CONTA TRANSITÓRIA: conta da CONCESSIONÁRIA, administrada por instituição financeira, destinada a receber os repasses provenientes da CONTA DE ARRECADAÇÃO no que se refere às tarifas de RDO, a qual deverá observar as condições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

CONTRATO ou **CONTRATO DE CONCESSÃO:** é o instrumento jurídico firmado entre as PARTES com o objetivo de regular os termos da CONCESSÃO.

CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.

CONTROLADORA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento.

CONTROLE: o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

DESTINAÇÃO ou **DISPOSIÇÃO FINAL:** é a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, tratamento com tecnologias de beneficiamento de resíduos ou outras formas de destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, entre elas a disposição em ATERRO SANITÁRIO regularmente

licenciado, observando normas operacionais específicas previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como na legislação vigente, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

DOM ou DIÁRIO OFICIAL: Diário Oficial dos MUNICÍPIOS.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ou EDITAL: é o instrumento da licitação realizada, que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação do procedimento administrativo de seleção da CONCESSIONÁRIA apta a receber a CONCESSÃO, devidamente anexado a este CONTRATO como ANEXO I.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL: processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

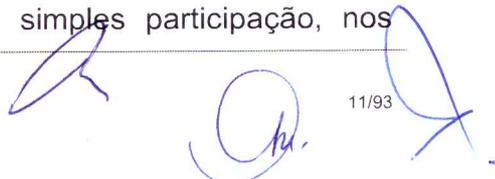
ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: instalação que possibilita a remoção ou transferência dos resíduos sólidos domiciliares recolhidos por veículos ou equipamentos de coleta menores para outro meio de transporte de maior capacidade de carga.

FATOR DE AVALIAÇÃO (FA): Fator atribuído ao cálculo de reajuste da tarifa com base na pontuação obtida pela CONCESSIONÁRIA em relação ao seu desempenho operacional durante o ano avaliado, conforme estabelecido no ANEXO VI do EDITAL.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO.

GRUPO ECONÔMICO: para efeitos deste CONTRATO, compõem o GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE, as sociedades COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS, sob CONTROLE comum ou de simples participação, nos

Assessor Jurídico
CONVALE



termos dos artigos 1.097 e seguintes, da Lei Federal n.º 10.406, de 2 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e do artigo 278, da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% (dez por cento) de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa;

INDICADORES DE DESEMPENHO ou **QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO - QID**: conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO VI do EDITAL, referentes às metas e aos padrões de qualidade da prestação dos serviços, que serão utilizados para aferição do desempenho e para determinar a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL: um dos instrumentos de política ambiental, estabelecido por Lei Federal, Estadual e Municipal, que avalia impactos ambientais dos empreendimentos.

MUNICÍPIOS: entes da Federação, membros do CONVALE, que aderiram à prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO.

OBJETO: exploração e prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (RDO) e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de limpeza urbana (RPU) dos municípios do CONVALE, mediante delegação a ser feita por contrato de concessão, bem como atividades correlatas.

OPEX: valor nominal estimado referente aos custos e despesas operacionais ao longo do PRAZO de exploração da CONCESSÃO.

ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA: São empresas certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO para realizar inspeções de projeto de acordo com as normas técnicas do referido instituto.

Luiz Antônio Soares de Oliveira Jr.
OAB/MG - 101.160
Professor Jurídico
CONVALE



PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

PEV: pontos de entrega voluntária que possibilitam a entrega de resíduos recicláveis (baterias, papel, pilhas, plásticos, pneus, metais, vidros) pela população.

PODER CONCEDENTE ou **CONCEDENTE:** o CONVALE.

PRAZO: é o prazo de duração da CONCESSÃO, como sendo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de eficácia do CONTRATO, na forma de seu Item 5, podendo ser prorrogado, dentro dos termos previstos na legislação.

PROPOSTA ou **PROPOSTA ECONÔMICO-FINANCEIRA:** trata-se da PROPOSTA ECONÔMICO-FINANCEIRA que foi apresentada pela CONCESSIONÁRIA, na fase respectiva da licitação a qual passa a ser integrante deste CONTRATO, assim como a carta de Ratificação de Lance, se houver, como seus ANEXOS.

RECEITAS ORDINÁRIAS: são as receitas originárias da remuneração mensal (TARIFA) paga pelos USUÁRIOS, seja pessoa física ou jurídica privada, seja o ente municipal, dos respectivos serviços que lhes são prestados pela CONCESSIONÁRIA

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas oriundas de atividades ou serviços complementares, alternativos ou acessórios, autorizados, no que couber, pelo PODER CONCEDENTE, compreendendo: i) os valores da venda, a terceiros, de subprodutos ou serviços resultantes do processamento dos resíduos recebidos, respeitado o previsto no ANEXO 1 – CADERNO DE ENCARGOS do EDITAL; ii) os valores de serviços de gestão de resíduos a terceiros públicos ou privados; iii) outras receitas de atividades não previstas na proposta, tais como publicidade, entre outras.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: é a operação realizada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por fatos ocorridos durante a execução do CONTRATO, supervenientes à apresentação da PROPOSTA ECONÔMICO-FINANCEIRA, que

representem onerosidade excessiva para a PARTE que requer, inclusive novos serviços ou investimentos solicitados pelo CONCEDENTE, bem como aqueles fatos imprevisíveis e que afetem a execução do ajuste contratual.

RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ou **RDO**: resíduos sólidos gerados em unidades residenciais, uni ou multifamiliares, e resíduos comerciais com características similares as domiciliares.

RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA ou **RPU**: resíduos obtidos na operação de limpeza urbana realizado pela Prefeitura como varrição, poda e capina, inclusive aqueles coletados e transportados por empresas contratadas pelas prefeituras que compõem o CONVALE, sejam estes resíduos de grande volume ou não.

SISTEMA: termo referente ao Sistema de Coleta, Transporte, TRANSBORDO e TRATAMENTO dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES e DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO) e dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA (RPU) dos MUNICÍPIOS do CONVALE, que deverá ser implantado pela CONCESSIONÁRIA.

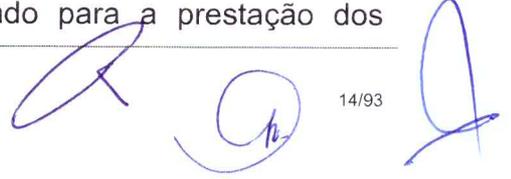
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou **SPE**: é a sociedade que será constituída pela LICITANTE, vencedora da LICITAÇÃO, sob a forma de uma sociedade anônima ou sociedade limitada, para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO.

SUBCONTRATADAS: são as empresas indicadas pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento de quaisquer atividades relativas à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

TARIFA: é a denominação da remuneração a ser paga pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, em função da prestação dos serviços descritos neste CONTRATO e seus ANEXOS, de acordo com as periodicidades definidas, dividindo-se em TARIFA BASE do RDO e TARIFA DO ENTE PÚBLICO do RPU.

TARIFA BASE (TB): trata-se do valor unitário apurado para a prestação dos

Assessor Jurídico
CONVALE



serviços de RDO, sendo o valor final a ser cobrado dos USUÁRIOS calculado na forma prevista no CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO I do EDITAL).

TARIFA DO ENTE PÚBLICO (TEP): trata-se do valor cobrado por tonelada do MUNICÍPIO pela prestação dos serviços de disposição do RPU, calculado na forma prevista no CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO I do EDITAL).

TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: é a passagem dos resíduos coletados em caminhões compactadores com capacidade menor para caminhões de transporte com maior capacidade de carga, quando necessário for, a fim de permitir a prestação de um serviço mais eficiente no transporte dos resíduos até o local do ATERRO SANITÁRIO.

TRATAMENTO: processo que envolve alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas dos Resíduos Sólidos Urbanos e que visa recuperar, separar ou neutralizar determinadas substâncias presentes nos Resíduos Sólidos Urbanos, reduzindo sua massa e volume.

USUÁRIO ou **USUÁRIOS:** a população dos MUNICÍPIOS do CONVALE de quem será cobrada a TARIFA BASE pelos serviços vinculados somente aos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO), bem como a destinação final dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA (RPU) dos MUNICÍPIOS do CONVALE que integram o presente CONTRATO, na forma definida e permitida pela legislação

VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa de consultoria especializada que poderá ser contratada pela AGÊNCIA REGULADORA, às suas expensas.

2.2. INTERPRETAÇÃO

Para fins deste CONTRATO e seus ANEXOS ou de qualquer outro documento, adotam-se as seguintes regras de interpretação, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

2.2.1. as definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas

singular e plural;

2.2.2. Referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

2.2.3. No caso de divergência entre o CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO, sendo que na hipótese de haver conflito entre os termos do EDITAL e os do CONTRATO, estes últimos prevalecerão;

2.2.4. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo CONCEDENTE, e em caso de divergência entre ANEXOS elaborados pelo CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.2.5. Os títulos atribuídos aos Itens e Subitens servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nos correspondentes Itens e Subitens.

Assessoria Jurídica
CONVALE

3. ANEXOS

3.1. Integram o presente CONTRATO os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – EDITAL de Concorrência nº 001/2022 e seus ANEXOS;
- b) ANEXO II – Proposta Apresentada pela CONCESSIONÁRIA;
- c) ANEXO III – Estatuto Social da Concessionária; e
- d) ANEXO IV – Carta de Ratificação de Lance (se houver).



4. OBJETO

4.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO à empresa **S AMBIENTAL SPE LTDA** da execução, nos termos devidamente autorizados pelas leis municipais, dos serviços descritos neste subitem, em conformidade com as condições, especificações, detalhamento e demais elementos técnicos estabelecidos no EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 001/2022 e seus ANEXOS, em especial no CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I do EDITAL, que, juntamente com a PROPOSTA da CONCESSIONARIA, datada de 30 de março de 2.022, constante do ANEXO II deste CONTRATO, passam a fazer parte integrante deste CONTRATO, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos. Os serviços a serem executados pela CONCESSIONARIA estão detalhados no CADERNO DE ENCARGOS, constante do ANEXO I do EDITAL, e que podem ser, entre outras obrigações, assim resumidos:

4.1.1. SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DOS MUNICÍPIOS:

- a) Coleta, transporte, TRANSBORDO, TRATAMENTO e DESTINAÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES (RDO) em caminhões apropriados;
- b) COLETA SELETIVA de resíduos recicláveis porta a porta, bem como a implantação e manutenção de postos de entrega voluntária de resíduos recicláveis, como PEV, e/ou outros equivalentes que venham a integrar os planos e políticas que norteiem a política de resíduos recicláveis, como detalhado no CADERNO DE ENCARGOS, constante do ANEXO I do EDITAL;
- c) Implantação de Programa de EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e
- d) Ações de capacitação do PODER CONCEDENTE.

Interventor(a) do
CAPÍTULO 13.1580
Assessor Jurídico
CONVALE

4.1.2. SISTEMA DE RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA:

DESTINAÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS decorrentes dos serviços de limpeza urbana realizadas pelos MUNICÍPIOS que venham a aderir a prestação desses serviços de DESTINAÇÃO FINAL do RPU pela CONCESSIONÁRIA, como aqueles decorrentes de varrição, capina, podas, não se incluindo estas últimas atividades no OBJETO da CONCESSÃO.

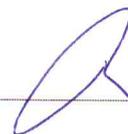
4.1.3. DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

A DISPOSIÇÃO FINAL ambientalmente adequada compreende a destinação segura de resíduos de RPU e RDO no local do ATERRO SANITÁRIO, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos. Integram este SISTEMA a execução dos seguintes serviços:

- a) A administração do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL pela CONCESSIONÁRIA, com a obrigação de sua operação, manutenção, continuidade de sua implantação ou ampliação, na forma autorizada pelo PODER CONCEDENTE para a realização da DESTINAÇÃO FINAL durante a Fase 2 da CONCESSÃO.
- b) A DISPOSIÇÃO FINAL ambientalmente adequada em local distinto do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, quando do término de sua vida útil, em local de novo ATERRO SANITÁRIO a ser implantado e/ou contratado pela CONCESSIONÁRIA, de forma direta ou indireta, após aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

4.1.4. TRANSBORDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

Aut. Ambiental Nº 015 de 04/04/2014 - JF
CABIMG - 1311560
CONVALÉ



A CONCESSIONÁRIA, caso entenda que haja a necessidade técnica de efetuar o TRANSBORDO dos RESÍDUOS SÓLIDOS, a fim de facilitar e agilizar o transporte para o ATERRO SANITÁRIO, poderá solicitar ao CONCEDENTE a realização dessa atividade, não havendo oneração das TARIFAS.

4.1.5. ATIVIDADES CORRELATAS:

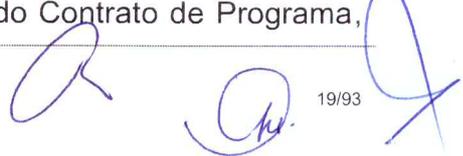
Engloba outras atividades a serem exercidas pela CONCESSIONÁRIA como a prestação de outros serviços ou o exercício de outras atividades que lhe sejam autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, mediante a exploração de atividades correlatas e complementares, objetivando obter RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, em benefício, em parte, da modicidade das TARIFAS.

4.2. Não se incluem, dentro dos serviços concedidos, os serviços de limpeza e conservação de logradouros públicos, tais como varrição das vias e áreas públicas, capina, podas, coleta e transporte dos respectivos resíduos, os quais serão realizados diretamente pelos MUNICÍPIOS ou por empresas por eles contratadas. Somente se inclui nas atividades objeto da CONCESSÃO, a DESTINAÇÃO FINAL ambientalmente adequada dos RESÍDUOS de LIMPEZA URBANA dos MUNICÍPIOS que venham a aderir a prestação desses serviços de DESTINAÇÃO FINAL do RPU pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo a destinação segura de resíduos nos locais do ATERRO SANITÁRIO.

4.3 A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitados e as diversas obrigações do CONCESSIONÁRIO do OBJETO deste CONTRATO deverão obedecer as normas, padrões e demais exigências da legislação, como especialmente aquelas expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA, observar as condições e exigências do EDITAL, do CADERNO DE ENCARGOS, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e demais ANEXOS, que, igualmente, integram o presente CONTRATO como se aqui estivessem transcritos.

4.4 Os demais Municípios integrantes do CONVALE que não tenham optado por autorizar o CONVALE a conceder os serviços OBJETO deste CONTRATO, poderão, se assim o desejarem e desde que atendidas as condições do Contrato de Programa,

Luiz Antônio de Jesus Oliveira
OAB/MG - 134.560
Assessor Jurídico
CONVALE



inclusive a edição de lei autorizativa para que o CONVALE faça a concessão da exploração dos serviços para seus respectivos Municípios, obter os serviços objeto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, seja no que se refere ao serviços de RDO para seus habitantes, seja para a DESTINAÇÃO FINAL do RPU decorrente dos serviços de limpeza pública em suas respectivas cidades, quando então deverá ser celebrado um aditivo ao presente CONTRATO para reger a inclusão do(s) novo(s) Município(s).

4.4.1 Fica ainda estabelecido que os MUNICÍPIOS que já tenham os serviços de RDO concedidos por força deste CONTRATO, mas que venham a optar pela utilização dos serviços de DESTINAÇÃO FINAL do RPU, poderão deles se utilizar, devendo a CONCESSIONÁRIA prestá-los a tais MUNICÍPIOS dentro das condições fixadas no presente CONTRATO, observando-se o contido no subitem 7, o que será objeto de aditivo ao presente CONTRATO.

4.4.2 Os MUNICÍPIOS que ainda não se utilizam dos serviços de DESTINAÇÃO FINAL do RPU e podem optar, na forma do subitem 4.4.1, pela sua utilização, dentro das condições fixadas no presente CONTRATO DE CONCESSÃO, são: Água Comprida, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Delta, Planura, Sacramento, Uberaba e Veríssimo.

4.5 A CONCESSÃO objeto do presente CONTRATO não implicará na transferência à CONCESSIONÁRIA dos direitos inerentes ao PODER CONCEDENTE, os quais continuarão sendo de competência exclusiva do CONVALE, nos termos das leis vigentes.

4.6 Os serviços OBJETO desta CONCESSÃO serão divididos em 3 fases, na forma prevista no ANEXO I do EDITAL (CADERNO DE ENCARGOS) e como detalhado no CONTRATO DE CONCESSÃO.

5. PRAZO E EFICÁCIA

5.1. O CONTRATO de CONCESSÃO não será passível de prorrogação quanto ao

seu PRAZO de vigência, salvo na hipótese de revisão extraordinária por até 5 (cinco) anos, como meio de recomposição econômico-financeira, a critério do PODER CONCEDENTE.

5.1.1. O PRAZO da CONCESSÃO se divide em 3 (três) Fases distintas, como previsto no CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO I do EDITAL), a saber:

(i) **Fase 1** – é a fase pré-operacional, iniciando-se com a assinatura do CONTRATO e terminando com a emissão da Ordem de Serviço pelo PODER CONCEDENTE, cuja duração será de até 90 (noventa) dias, quando a equipe da CONCESSIONÁRIA deverá se familiarizar com as atividades e procedimentos até então adotados pela(s) empresa(s) que executa(m), atualmente, as atividades OBJETO da CONCESSÃO, acompanhando os serviços por ela(s) realizado(s), objetivando, sem causar qualquer interferência nas atividades daquela(s) empresa(s), capacitar seu pessoal. Durante esse período a CONCESSIONÁRIA não poderá efetuar qualquer faturamento aos USUÁRIOS;

(ii) **Fase 2** – inicia-se com a emissão da Ordem de Serviço pelo PODER CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA assume plenamente todas as atividades OBJETO da CONCESSÃO, inclusive a cobrança pelos serviços prestados aos USUÁRIOS, e, em especial passa a realizar os principais investimentos no SISTEMA. O término da Fase 2 se dá quando então a CONCESSIONÁRIA já tiver disponível um novo ATERRO SANITÁRIO, com vida útil remanescente para atender a totalidade do prazo contratual, em local autorizado pelo PODER CONCEDENTE, na forma, prazo e condições estabelecidos no ANEXO I do EDITAL (CADERNO DE ENCARGOS); e

(iii) **Fase 3** – período que se inicia com o início da operação do novo ATERRO SANITÁRIO e se encerra no termo final do PRAZO do CONTRATO, com a reversão dos BENS REVERSIVEIS para o PODER CONCEDENTE.

131560
Assessor Jurídico
CONVALE

5.2. A data de eficácia do CONTRATO, marco que dá início a Fase 2 da CONCESSÃO, dar-se-á quando a CONCESSIONÁRIA receber a Ordem de Serviço emitida e entregue pelo PODER CONCEDENTE.

5.3. A emissão da Ordem de Serviço somente será realizada pelo CONVALE quando a CONCESSIONÁRIA tiver apresentado ao CONVALE:

5.3.1. os Seguros de que tratam o Item 24,

5.3.2. a relação dos bens, como previsto no Item 25,

5.3.3. o Termo de Administração e Recebimento do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL de Uberaba assinado pelas PARTES, na forma da minuta constante do ANEXO III do Edital,

5.3.4. o comprovante de pagamento ao Município de Uberaba do importe de R\$ 6.847.425,55 (seis milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado pela variação do IPCA desde a data base da proposta até a data de efetivo pagamento, como ressarcimentos dos investimentos realizados no ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.

5.3.5. o acordo comercial para a cobrança da TARIFA de RDO pelas prestadoras de serviços de água e esgoto, nas bases previstas no Plano de Negócio Referencial, e

5.3.6. o contrato com a rede bancária arrecadadora da CONTA DE ARRECADAÇÃO para recebimento do pagamento repartição e repasse dos valores devidos a cada uma das entidades.

5.4. É condição para o CONCEDENTE expedir a Ordem de Serviço que a CONCESSIONÁRIA tenha firmado o respectivo termo do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, na forma do item 5.3.3. deste CONTRATO.

CONVALE
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
Assessor Jurídico

5.5. A CONCESSIONÁRIA se obriga ainda a cumprir e a atender a todos os prazos e metas do cronograma constante do CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I do EDITAL.

5.6. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços OBJETO da presente CONCESSÃO deverão ser executados em estrita observância ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 e seus ANEXOS, em especial o CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I, ao Plano de Investimento e Operação contido no referido ANEXO I, aos projetos certificados e ao disposto neste instrumento, partes integrantes deste CONTRATO.

6.1.1. O Plano de Investimentos e Operação previsto no CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I do EDITAL deverá guardar compatibilidade com os termos deste CONTRATO e seus respectivos ANEXOS e deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA, que por sua vez disporá do prazo de 30 (trinta) dias para análise e aprovação.

6.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá estar completamente pronta e apta a assumir os serviços OBJETO deste CONTRATO em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, quando se encerra a Fase 1 da CONCESSÃO, iniciando-se quando da emissão da necessária Ordem de Serviço pelo CONCEDENTE.

6.1.2.1. É da responsabilidade dos MUNICÍPIOS, inclusive daqueles que eventualmente ainda venham a integrar os serviços objeto deste CONTRATO, assumir os ônus, inclusive todos os custos e despesas que possam existir, de término dos contratos anteriores de prestação dos serviços, no que for aplicável, a fim de permitir que a CONCESSIONÁRIA inicie a Fase 2 da CONCESSÃO.

Carla Patrícia de Oliveira Jr.
OAB/MS 131.860
Assessor Jurídico
CONVALE

- 6.1.3. O CONCEDENTE emitirá a devida Ordem de Serviço para o início das atividades OBJETO desta CONCESSÃO, podendo ocorrer a assunção pela CONCESSIONÁRIA dessas atividades em etapas, quando o CONCEDENTE entender assim apropriado, dando, em consequência, Ordens de Serviços parciais.
- 6.1.4. A CONCESSIONÁRIA poderá propor alternativas operacionais, realizar alterações e evolução dos projetos de forma a assegurar melhorias na qualidade, expansão dos serviços e/ou redução dos custos, as quais somente poderão ser implantadas após certificação pelo ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA, ou quando couber, mediante Termo Aditivo, e não acarretarão quaisquer ônus ao CONCEDENTE ou aos USUÁRIOS.
- 6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços descritos no Item 4, de forma adequada ao seu pleno atendimento, satisfazendo condições de regularidade, continuidade, eficiência, economicidade, segurança e atualidade, a serem aferidas de acordo com as condições estabelecidas no EDITAL, em seus ANEXOS e na PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA.
- 6.2.1. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos serviços. A interrupção dos serviços em situação de emergência, quando motivada por justificadas razões de ordem técnica ou de segurança, não atribuídas à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não caracterizará descontinuidade.
- 6.2.2. Para garantia da manutenção das condições adequadas à prestação de serviços, a CONCESSIONÁRIA manterá quadro permanente de pessoal técnico plenamente capacitado durante todo o período de vigência do CONTRATO.
- 6.2.3. A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO VI do EDITAL

6.2.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga ainda a manter a atualidade dos serviços, caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos serviços concedidos, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do PRAZO da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, a modicidade das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.2.5. Não serão admitidos no SISTEMA resíduos de outros geradores que não sejam oriundos dos MUNICÍPIOS, exceto se previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, observada a condição prevista no item 7.1.2.1 do CONTRATO.

7. REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA, durante o PRAZO de execução dos serviços OBJETO deste CONTRATO, será efetivada das seguintes formas:

7.1.1. **RECEITAS ORDINÁRIAS:** são as receitas recebidas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, originárias da remuneração mensal (TARIFA) paga pelo USUÁRIO, seja pessoa física ou jurídica privada, seja o ente municipal, na qualidade de USUÁRIOS dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, pela efetiva prestação desses serviços pela CONCESSIONÁRIA.

7.1.2. **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas oriundas de atividades ou serviços complementares, alternativos ou acessórios, cujo valor apurado deverá destinar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da receita bruta para ser aplicado em benefício da modicidade da TARIFA BASE (TB), na forma prevista neste CONTRATO e de acordo com o artigo 11, da Lei nº 8.987/95, e os restantes 95% (noventa e cinco por cento) do valor da receita bruta pertencerão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, compreendendo, observado o disposto no item 7.1.2.1 deste CONTRATO: i) os valores da venda, a terceiros, de subprodutos ou serviços resultantes do processamento

1331560
Assessor Jurídico
CONVALE

dos resíduos recebidos, respeitado o previsto no ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS do EDITAL; ii) os valores de serviços de gestão de resíduos a terceiros públicos ou privados; iii) outras receitas de atividades não previstas na PROPOSTA, tais como publicidade, entre outras.

7.1.2.1. No caso de a CONCESSIONÁRIA pretender prestar serviços de transporte e DESTINAÇÃO FINAL de resíduos sólidos de outros municípios não integrantes do CONVALE, deverá obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, aplicando-se, neste caso, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor da receita bruta para ser aplicado em benefício da modicidade da TARIFA BASE (TB). A hipótese prevista no item 7.8 do CONTRATO, não se aplica aos demais Municípios do CONVALE que pretendam usufruir dos serviços de DESTINAÇÃO FINAL do RPU nas condições previstas no presente subitem 7.1.2.1.

7.1.2.2. Acordam as PARTES que previamente ao início da exploração de eventual RECEITA EXTRAORDINÁRIA, caso a CONCESSIONÁRIA verifique que o respectivo percentual de compartilhamento torne inviável a prestação do serviço, as PARTES poderão, por proposição e devida justificativa da CONCESSIONÁRIA, estabelecer o percentual que se mostre econômico e financeiramente viável para cada tipo de atividade.

7.1.3. Fica estabelecido que os serviços complementares, alternativos e acessórios abaixo especificados estão automaticamente autorizados pelo CONCEDENTE para que seja implantado e explorado, direta ou indiretamente, pela CONCESSIONÁRIA, ficando certo de que outros serviços não expressamente listados devem ser submetidos à prévia aprovação do CONCEDENTE:

Lista de serviços pré-autorizados:

- Comercialização do Biogás;
- Geração e Comercialização de Energia;
- Produção e comercialização de composto;
- Geração de Crédito de Carbono;

Luiz Antônio Bonfatti da Oliveira J.R.
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO
CONVALE



- Beneficiamento e comercialização de subprodutos contidos nos resíduos.

7.2. O valor das TARIFAS devidas pelos USUÁRIOS do serviço de RDO será cobrado na fatura dos serviços públicos de água e esgoto, utilizando-se do mesmo código de barras, e depositada na CONTA DE ARRECADAÇÃO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter ainda junto a uma instituição financeira CONTA TRANSITÓRIA destinada a receber os repasses da CONTA DE ARRECADAÇÃO relativos às receitas pertencentes à CONCESSIONÁRIA.

7.2.1 O valor máximo da TARIFA mensal a ser pago pela utilização do serviço de RDO pelo USUÁRIO é aquele calculado com base no critério constante do CADERNO DE ENCARGOS - ANEXO 1 do EDITAL.

7.2.2 O acordo comercial referido no item 5.3.6 deverá prever que a instituição financeira que administra a CONTA DE ARRECADAÇÃO está autorizada e deverá proceder ao repasse para a CONTA TRANSITÓRIA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA e que tenham sido efetivamente pagos pelos respectivos USUÁRIOS.

7.2.3 Fica estabelecido que a CONCESSIONÁRIA somente fará jus ao recebimento integral da TARIFA BASE dos usuários do serviço de RDO a partir do 6º (sexto) ano de vigência deste CONTRATO, quando a tecnologia para a redução do recebimento de resíduos sólidos no ATERRO SANITÁRIO esteja devidamente implantada e em operação, e desde que as metas estabelecidas no CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I do EDITAL estejam sendo cumpridas.

7.2.4 Enquanto não for cumprida a obrigação e atingida a meta de que trata o subitem 7.2.3, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de apenas 78% (setenta e oito por cento) do valor da TARIFA BASE dos usuários do serviço de RDO.

7.2.5 Fica facultado à CONCESSIONÁRIA antecipar o prazo de implantação e operação da tecnologia antes da data fixada no CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I do EDITAL, fazendo jus, como uma contrapartida pelo desempenho antecipado, caso atendida a meta inicial para o 5º (quinto) ano, ao recebimento do valor integral da TARIFA BASE dos usuários do serviço de RDO, a partir do reajuste tarifário subsequente a conclusão da referida implantação.

7.2.6. A CONTA TRANSITÓRIA deverá também contar, com o devido registro no contrato respectivo com a instituição financeira, com mecanismo de retenção de eventual multa devida pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do inadimplemento de quaisquer obrigações deste CONTRATO, na forma do item 23 deste CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE informar a instituição financeira o valor da multa aplicada para fins de retenção do valor correspondente, e, ao final do processo administrativo conduzido conforme o item 23, observando-se o devido processo legal, será transferida pela instituição financeira para o PODER CONCEDENTE ou para a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação formal da decisão adotada quanto à aplicação da multa pelo CONCEDENTE, na hipótese de a multa ser julgada como procedente ou improcedente, respectivamente.

7.3. O pagamento pelos Municípios do serviço de destinação do RPU, com base na TARIFA DO ENTE PÚBLICO fixada, deverá obedecer às seguintes regras e condições:

7.3.1. O pagamento será efetuado com periodicidade mensal, de acordo com a quantidade de resíduos que tenha sido recepcionada no ATERRO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovados junto ao respectivo município, mediante crédito na conta corrente da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data registrada do recebimento da fatura pelo Município, adequada e corretamente emitida.

7.3.2. O pagamento à CONCESSIONÁRIA pelos serviços será efetuado tomando-se por base a TARIFA DO ENTE PÚBLICO por tonelada de RPU recebido pela CONCESSIONÁRIA, mediante a medição acompanhada e

aferida pelo Município, a partir de boletins diários dos serviços, emitidos com base na totalidade das pesagens realizadas no período, e dos relatórios mensais consolidados.

7.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, manter e encaminhar, mensalmente, ao CONCEDENTE, até o quinto dia útil do mês subsequente, os boletins contendo todas as entradas de resíduos do RPU no ATERRO SANITÁRIO, devidamente medidos em balança apropriada, identificando, no mínimo: veículo transportador, dia, hora, peso de cada pesagem (entrada/saída – cheio/vazio), conteúdo, origem e destino.

7.3.3.1. O CONCEDENTE fará a análise e emitirá, se for o caso, Boletim de Retificação da medição até o décimo dia útil do mês, ou aprovará, no mesmo prazo, a medição encaminhada pela CONCESSIONÁRIA, para possibilitar a posterior emissão da fatura pela CONCESSIONÁRIA.

7.3.3.2. O CONCEDENTE, ouvida a CONCESSIONÁRIA, definirá a forma de tramitação dos documentos, dando preferência aos meios eletrônicos.

7.4. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONCESSIONÁRIA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções, reiniciando a contagem dos prazos quando da apresentação dos documentos corrigidos.

7.5. A aceitação das medições e o pagamento das faturas correspondentes não isentarão a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades contratuais ou implicarão no recebimento definitivo dos serviços, que somente se dará mediante verificação do cumprimento das condições de execução dos serviços.

7.6. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a apresentação de requerimento, recibo e fatura, em papel timbrado da CONCESSIONÁRIA, e expedido em 03 (três) vias, devidamente atestado pelo setor competente do

CONDOMÍNIO MANTENEDOR
CAXIAS DO SUL - RS
131560
MAGGI
CONVALE

CONCEDENTE.

7.7. Somente serão consideradas na medição efetuada a cada mês os serviços efetivamente executados pela CONCESSIONÁRIA de DESTINAÇÃO FINAL dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA (RPU).

7.8. Para todos os MUNICÍPIOS que optem pela utilização dos serviços de DESTINAÇÃO FINAL de RPU, na forma do contido no subitem 4.4.1 deste CONTRATO, será aplicada a mesma TARIFA DO ENTE PÚBLICO, devendo ainda serem observadas as mesmas condições de pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista neste item 7.

7.9. Caso os Municípios integrantes do CONVALE optem em ter concedido nos seus respectivos Municípios os serviços de RDO, na forma prevista no item 4.4 deste CONTRATO, deverão ser verificadas as condições das TARIFAS a serem aplicadas, adotando-se os mesmos critérios de apuração do valor da TARIFA devida pelos USUÁRIOS dos serviços.

Luiz Antonio Moraes Oliveira Jr.
OAB/MG: 131160
Assessor Jurídico
CONVALE

8. VALOR DO CONTRATO

O valor global nominal estimado do CONTRATO é de **R\$ 1.041.021.001,11 (um bilhão, quarenta e um milhões, vinte e um mil, um real e onze centavos)**, base para o mês da proposta, resultante do somatório das RECEITAS ORDINÁRIAS em valores reais.

9. INDICADORES DE DESEMPENHO

Os INDICADORES DE DESEMPENHO a serem atingidos pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO encontram-se especificados no ANEXO VI do EDITAL.

10. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Na assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA apresentou ao CONCEDENTE, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, mediante a modalidade de seguro garantia, no valor de **R\$ 52.051.050,05 (Cinquenta e dois milhões, cinquenta e um mil, cinquenta reais e cinco centavos)**, perfazendo 5% do valor do contrato, atendidas as especificações do EDITAL.

10.1.1. O valor efetivo da garantia deverá ser recomposto pela CONCESSIONÁRIA, levando em consideração o percentual indicado no subitem 10.1, sempre que o CONCEDENTE executar, total ou parcialmente, o seu valor, em razão da cobrança das obrigações devidas ao CONCEDENTE ou a terceiros pela CONCESSIONÁRIA.

10.1.2. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustado sempre que houver o reajustamento e/ou a revisão da TARIFA BASE, nas mesmas datas e pelo mesmo percentual, devendo a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do reajuste/revisão apresentar ao PODER CONCEDENTE apólice complementar com o novo valor da Garantia de Execução do CONTRATO.

10.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO terá vigência durante todo o PRAZO do CONTRATO, a contar da data de sua assinatura, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em caso de término da Garantia antes desse prazo ou em caso de eventual prorrogação do CONTRATO, comprovar sua renovação ao CONCEDENTE até 5 (cinco) dias úteis antes do respectivo vencimento.

10.2.1. Se a CONCESSIONÁRIA não comprovar a renovação da Garantia de que trata o item 10.1, será notificada pelo CONCEDENTE para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, sob pena de imposição da multa prevista no item 23.1.2, (ii), deste CONTRATO até que a renovação seja apresentada, além da possibilidade de o CONCEDENTE aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

Handwritten signature and stamp on the right margin. The stamp contains the text: "EMPRESA: [illegible] CAB/MG: 131560 Assessor Jurídico".

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

10.3. O valor da garantia contratual poderá ser revisado, a critério do CONCEDENTE, para fins de adequação às obrigações remanescentes.

10.4. O valor da garantia será liberado à CONCESSIONÁRIA após integral cumprimento do CONTRATO, podendo ser debitado pelo CONVALE, se for o caso, o valor necessário para quitar eventuais penalidades e obrigações da CONCESSIONÁRIA.

10.5. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma prevista neste CONTRATO.

10.6. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA tenha optado pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no PRAZO da CONCESSÃO, a cobertura do valor referido na Subitem 10.1, compreendido o reajuste previsto neste CONTRATO.

10.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

10.7.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

10.7.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;

10.7.3. Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO; ou

10.7.4. Na declaração de caducidade.

10/01/2016
31/08/2016
Assessor Jurídico
CONVALE

10.8. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pela variação do IPCA, conforme dispõe o artigo 56, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente.

10.10. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do relatório de reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

11. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

11.1 São direitos e deveres a serem observados pelos USUÁRIOS dos serviços:

- (i) Receber serviços adequados, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia e generalidade;
- (ii) Pagar as TARIFAS pelos serviços utilizados, salvo as situações previstas em lei e as gratuidades estipuladas pelo PODER CONCEDENTE;
- (iii) Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações quanto às questões relacionadas ao valor da TARIFA, bem como ser avisado, com antecedência, sobre novos valores tarifários em decorrência de reajustamento ou revisão;
- (iv) Obter as informações necessárias para o bom uso do serviço, obrigando-se a cumprir as regras e normas sobre forma, local, horário, higiene e segurança na disposição dos resíduos a serem coletados pela CONCESSIONÁRIA;

- (v) Não despejar e/ou jogar resíduos em vias públicas, áreas e/ou terrenos vazios em desacordo com as normas expedidas pelo PODER CONCEDENTE;
- (vi) Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, seja em relação a terceiros, seja referente ao serviço prestado;
- (vii) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na operação do SISTEMA;
- (viii) Contribuir para a conservação das boas condições dos bens relativos à prestação dos serviços e dos bens através dos quais lhes são prestados os serviços;
- (ix) Adotar e incentivar a COLETA SELETIVA, objetivando ter um ambiente ecologicamente estável e saudável; e
- (x) Cumprir e incentivar que os moradores do MUNICÍPIO cumpram os regulamentos para uso dos serviços, em prol do bem de toda a comunidade.

Luiz Antonio Moraes de Oliveira Jr.
OAB RJ nº 134.560
Assessor Jurídico
CONVALE

12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do previsto no EDITAL e seus ANEXOS:

- I. Cumprir as normativas de regulação expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA e atender as suas solicitações;
- II. Disponibilizar os bens e áreas que sejam necessários para cumprir as obrigações da CONCESSÃO;
- III. Responsabilizar-se pelo ônus de eventuais desapropriações e/ou instituições de servidões que eventualmente sejam necessárias, se for o caso, à execução dos serviços;
- IV. Prestar serviço adequado, na forma da lei, da PROPOSTA e do EDITAL e seus ANEXOS.

- V. Responder integralmente pela aquisição dos bens, execução das obras de instalação e pela operação do SISTEMA, pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido no EDITAL, neste CONTRATO e demais documentos que o integram;
- VI. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL;
- VII. Além da execução dos serviços específicos discriminados neste CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá, quando solicitado pelo CONCEDENTE, proceder aos reparos, a manutenção ou adequação que se fizerem necessárias, sem interrupção do funcionamento dos serviços;
- VIII. Executar os estudos, projetos e obras que se fizerem necessários, em conformidade com as especificações constantes do EDITAL e seus ANEXOS;
- IX. Fornecer todos os veículos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços OBJETO deste CONTRATO, em perfeitas condições de uso, devidamente segurados, com cobertura contra danos materiais para os equipamentos e para terceiros, e danos físicos com relação aos recursos humanos envolvidos e terceiros, competindo-lhe ainda, o fornecimento de combustível, lubrificantes e demais utilidades necessárias ao cumprimento do OBJETO contratual, não podendo a falta ser invocada como justificativa de atraso ou imperfeição dos serviços;
- X. Admitir pessoal e arcar com as despesas relativas às contratações, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, sob sua inteira responsabilidade, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o CONCEDENTE;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
OAB/RN - 131560
OAB/RN - 131560

- XI. Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes do consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, custos com reparação ou reposição de peças, ferramentas, máquinas e materiais;
- XII. Cumprir os prazos determinados no cronograma de execução dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, de acordo com o CADERNO DE ENCARGOS, constante do ANEXO I do EDITAL, bem como todas as demais obrigações e prazos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- XIII. Cumprir as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;
- XIV. Responder integralmente pelas penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais, em decorrência das obrigações assumidas no CONTRATO;
- XV. Manter em operação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, um sistema de vigilância capaz de garantir a integridade das instalações e das áreas internas do sistema, vetando terminantemente a permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal;
- XVI. Cumprir as exigências impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho;
- XVII. Aumentar ou diminuir a quantidade de trabalhadores, máquinas e equipamentos, de acordo com as necessidades do serviço;
- XVIII. Prestar, sempre que solicitada, orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos técnicos do CONCEDENTE, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do OBJETO contratual, por correspondência protocolizada;

Suplente do Diretor de Obras II
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Assessor Jurídico
CONVALE

- XIX. Permitir ao pessoal da fiscalização do CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, desde que devidamente identificados, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, inclusive ATERRO SANITÁRIO, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- XX. Captar, aplicar e gerir, sob sua exclusiva responsabilidade e risco, recursos financeiros necessários à execução do CONTRATO, podendo os mesmos serem de origem interna ou externa;
- XXI. Obter, junto aos órgãos competentes, as licenças ambientais e respectivas renovações, bem como outras licenças que venham a ser necessárias à efetiva implantação e operação dos diversos componentes do sistema;
- XXII. Manter em dia o registro de seu ativo fixo;
- XXIII. Responsabilizar-se integralmente, perante terceiros, durante a vigência do CONTRATO, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando o CONCEDENTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, bem como de quaisquer vínculos empregatícios;
- XXIV. Providenciar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros, bem como multas ou indenizações por danos ambientais aplicadas nos termos da lei;
- XXV. Manter em perfeito estado de funcionamento, balanças rodoviárias para pesagem dos veículos contendo os resíduos sólidos;

Wagner de Oliveira Jr.
Advogado
Assessor Jurídico
CONVALE



- XXVI. Manter em dia o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS, bem como dos demais bens utilizados na CONCESSÃO e zelar pela sua integridade;
- XXVII. Manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar e sonora, e em estrita observância às normas federais, estaduais e municipais;
- XXVIII. Manter a sua equipe identificada, fornecendo uniformes e calçados padronizados, com os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme exigências legais, necessários ao seguro desempenho de suas funções;
- XXIX. Designar o responsável técnico pelos serviços, que fará o contato com o fiscal do CONTRATO do CONCEDENTE, para assuntos técnicos referentes ao OBJETO deste CONTRATO;
- XXX. Manter um técnico responsável pelos serviços durante todo o horário de funcionamento, que será responsável pelo contato imediato para esclarecimentos e atendimento de questões apresentadas pela fiscalização do CONCEDENTE e/ou da AGÊNCIA REGULADORA, para assuntos urgentes referentes ao OBJETO deste CONTRATO;
- XXXI. Permitir a permanência dos fiscais do CONCEDENTE e/ou da AGÊNCIA REGULADORA nas suas instalações, disponibilizando infraestrutura básica aos mesmos para o trabalho de fiscalização das atividades de forma direta e/ou por meio eletrônico.
- XXXII. Manter as logomarcas, no modelo a ser previamente aprovado pelo CONCEDENTE, do CONVALE em todos os veículos e materiais de divulgação, bem como nos uniformes dos seus empregados, quando solicitado pelo CONVALE,

Ilmo. Sr. Assessor Jurídico
CONVALE
CNPJ Nº: 1315660
Assessor Jurídico

- XXXIII. Confeccionar e colocar nos locais de trabalho sinalização visual completa,
- XXXIV. Custear e realizar capacitação da equipe do PODER CONCEDENTE conforme critérios constantes no ANEXO I do EDITAL;
- XXXV. manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, mediante prévia comunicação, por parte do PODER CONCEDENTE, de toda a infraestrutura, livros, registros, documentos e convênios/contratos firmados com as empresas prestadoras dos serviços de água/esgoto, relacionados ao presente CONTRATO detidos pela CONCESSIONÁRIA, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a parte solicitante;
- XXXVI. Implantar sistema telefônico para o Serviço de Atendimento ao Consumidor, em até 90 (noventa) dias da assinatura do CONTRATO, com funcionamento, pelo menos, durante todo o horário e em todos os dias em que os serviços de coleta de RESÍDUOS DOMICILARES (RDO) são executados pela CONCESSIONÁRIA;
- XXXVII. Fazer publicar nos primeiros 4 (quatro) meses de cada ano, suas demonstrações financeiras e contábeis entregando uma cópia do referido documento ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua respectiva publicação;
- XXXVIII. Transferir a titularidade de qualquer direito que detenha sobre a propriedade intelectual, na forma do subitem 13.2 do CONTRATO;
- XXXIX. Orientar e divulgar para os USUÁRIOS dos serviços as normas de sua utilização, bem como os direitos e deveres dos USUÁRIOS contidos no item 11 deste CONTRATO; e

Luiz Antônio Neves de Oliveira Jr.
CPF: 031.156.000-00

XL. Suspender a prestação do serviço de DESTINAÇÃO FINAL dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA do Município que esteja em atraso com sua fatura por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, devendo notificar, por escrito, ao Município, com cópia para o PODER CONCEDENTE, 15 (quinze) dias antes de efetuar a suspensão dos serviços.

12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, manter e encaminhar ao CONCEDENTE, com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das atividades, contendo minimamente:

- I. As medições dos pesos líquidos de entrada de resíduos de RPU e RDO, identificadas por município de origem, em planilhas separadas, por Município, quando couber, para efeitos de acompanhamento do faturamento e das TARIFAS praticadas.
- II. Relatório completo com outros serviços prestados e o faturamento respectivo;
- III. Relatório completo das atividades do mês, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, dos fluxos financeiros e de materiais, quantitativos de resíduos e subprodutos, indicando origem e destino (internos ou externos) e valores de comercialização ou objetivos da movimentação, permitindo avaliar a evolução das condições técnicas e financeiras dos serviços.

12.3. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros.

12.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA indenados em razão de qualquer demanda ou prejuízo que estes venham a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos,

Luiz Artur Novaes de Almeida
04/08/2013 13:50
Assessor Jurídico
CONVALE

prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

12.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA indenizados em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venham a arcar em função das ocorrências descritas no Subitem acima.

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

13.1 São obrigações do CONCEDENTE, quando for o caso, sem prejuízo do previsto no EDITAL e seus ANEXOS:

- I. Proceder a vistoria das instalações, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, antes do início dos serviços e, a cada 60 (sessenta) dias, lavrando ata com relatório da situação observada;
- II. Fiscalizar e acompanhar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento;
- III. Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- IV. Aplicar as penalidades previstas no CONTRATO, de acordo com a legislação;
- V. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços OBJETO do CONTRATO;
- VI. Solicitar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;

- VII. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, para que proceda ao afastamento de qualquer empregado que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa, não caberá ao CONCEDENTE qualquer responsabilidade;
- VIII. Emitir a respectiva Ordem de Serviço no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA atenda integral e corretamente todas as exigências contidas no subitem 5.3;
- IX. Manter o(s) necessário(s) acordo(s) com o respectivo Poder Concedente e/ou com os prestadores de serviços de água e esgoto que irão efetuar a cobrança em conta conjunta dos serviços de RDO objeto desta CONCESSÃO, a fim de possibilitar que a CONCESSIONÁRIA, quando necessário, possa firmar os seus acordos comerciais com os respectivos prestadores de serviços de água e esgoto, bem como com a rede bancária arrecadadora.
- X. Manter atualizado o envio de informações ao SNIS, sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)/Secretaria Nacional de Saneamento (SNS), no que se refere aos resíduos gerenciados pela CONCESSIONÁRIA;
- XI. Manter atualizado os contratos, acordos ou convênios firmados pelo PODER CONCEDENTE junto à AGÊNCIA REGULADORA;
- XII. Manter atualizado os instrumentos de planejamento, como o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- XIII. Deter e manter sempre o CONTRATO de CONCESSÃO e seus respectivos aditivos arquivados de forma atualizada e regularizados;
- XIV. Instituir e manter política de recuperação de custos;

XV. Transferir para a administração da CONCESSIONÁRIA os bens necessários à prestação dos serviços, na forma prevista neste CONTRATO; e

XVI. Fornecer informações pertinentes ao CONTRATO caso sejam requisitadas pela SPE; e

XVII. Acompanhar e monitorar a regularidade da SPE constituída, ao longo de todo o processo.

13.2 A propriedade intelectual sobre todos os projetos e documentos relacionados às especificações técnicas dos SERVIÇOS, inclusive das obras necessárias, concebidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução deste CONTRATO, é do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins não previstos no CONTRATO.

14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA.

14.1 Constituem direitos e deveres da AGÊNCIA REGULADORA, entre outras, o exercício das seguintes atividades:

(i) responsável pela regulação dos serviços, editando normas regulatórias sobre as atividades OBJETO do CONTRATO e aplicando as penalidades devidas por descumprimento dos regulamentos;

(ii) reajustar as TARIFAS, anualmente, com base no previsto neste CONTRATO, devendo a AGÊNCIA REGULADORA receber o pleito da CONCESSIONÁRIA com 30 (trinta) dias de antecedência da data de emissão da resolução do reajuste, tendo a AGÊNCIA REGULADORA o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar a respeito do cálculo, podendo suspender, uma única vez, caso precise de informações adicionais da CONCESSIONÁRIA;

IMPEDIDO
13/05/2014
Assessor Jurídico
CONVALE

(iii) realização de auditorias técnicas e inspeção local para avaliar a prestação dos serviços;

(iv) obtenção da CONCESSIONÁRIA de relatórios técnicos, operacionais e financeiros, sempre que necessário, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO, e os respectivos investimentos na forma da PROPOSTA e deste CONTRATO, sendo que o conteúdo e a forma de apresentação de tais relatórios serão estabelecidos em norma da AGÊNCIA REGULADORA;

(v) obtenção da CONCESSIONÁRIA, no caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e dos serviços concedidos em comparação com os prazos previstos no CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I do EDITAL e com os indicadores do QID – ANEXO VI do EDITAL:

(a) de informação detalhada, na forma de regulamento expedido pela AGÊNCIA REGULADORA, das providências que estiverem sendo adotadas pela CONCESSIONÁRIA para corrigir tais atrasos e discrepâncias, objetivando a ser integralmente cumpridos os prazos do CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I do EDITAL e os indicadores do QID – ANEXO VI do EDITAL; e

(b) de informação, de forma imediata, de interrupções decorrentes de paralisações emergenciais ou suspensões dos serviços.

(vi) mediar e subsidiar os processos de revisão tarifária, conforme previsto em CONTRATO, objetivando fornecer dados ao PODER CONCEDENTE, para que este decida pela manutenção das TARIFAS em patamar justo e dentro do princípio da modicidade para a prestação dos serviços, elaborando os estudos econômicos e financeiros necessários;

(vii) acompanhamento e monitoramento:

REPUBLICA DE SÃO PAULO
CABINETE JURÍDICO
Assessor Jurídico
CONVALE



- (a) dos INDICADORES DE DESEMPENHO e sua aplicação constantes do ANEXO VI do EDITAL;
- (b) dos cálculos de valores previstos no CONTRATO, em especial das TARIFAS, devendo também executar a apuração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, com o intuito inclusive de a sua reversão para as TARIFAS e verificar a sua modicidade, propondo ao PODER CONCEDENTE os ajustes necessários, se for o caso;
- (c) do atingimento dos marcos contratuais específicos para eventual redução do capital social, caso requerido pela CONCESSIONÁRIA, assim como eventual pleito de alteração do CONTROLE acionário; e
- (d) da pesquisa, caso seja oportuno e conveniente, de satisfação dos USUÁRIOS, na forma acordada pelas PARTES, sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser designadas pelo PODER CONCEDENTE.

(viii) recebimento, análise e tratamento dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, utilizando-se como ferramenta o uso do fluxo de caixa marginal.

(ix) suportar o PODER CONCEDENTE na:

- a. análise e acompanhamento dos bens da concessão revertidos para a administração e utilização da CONCESSIONÁRIA e, depois, os respectivos retornos ao PODER CONCEDENTE.
- b. análise técnica da certificação dos projetos executivos desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA.
- c. análise de pedidos provenientes da CONCESSIONÁRIA para a prestação de serviços extraordinários.
- d. análise e acompanhamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; e
- e. atendimento a reclamações recorrentes de USUÁRIOS.

15. ATERRO SANITÁRIO E OBRAS



15/10/2015
ASSessor Jurídico
CONVALE

15.1. O CONVALE, a quem foi afetado e cedido pelo Município de Uberaba o uso do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, incumbe à CONCESSIONÁRIA pela administração, pelo PRAZO da CONCESSÃO ou até o término de sua vida útil (a contar do início da Fase 2), do aterro localizado na Rodovia AMG 2595 (antiga Avenida Filomena Cartafina), km 17, no Município de Uberaba, com a obrigação de sua operação, manutenção e conservação, monitoramento e cumprimentos de condicionantes de operação, revalidações de licença de operação, encerramento e monitoramento pós encerramento pelo prazo estipulado em norma, dentro dos termos deste CONTRATO, devendo serem observadas condições constantes do ANEXO I do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS.

15.1.1 As PARTES, com a interveniência do Município de Uberaba, firmarão o Termo de Administração e Recebimento do Aterro Sanitário Municipal de Uberaba, cuja minuta consta do ANEXO III do EDITAL.

15.1.2 A CONCESSIONÁRIA não deverá pagar qualquer outra remuneração específica ao Município de Uberaba em relação a administração do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, além daquela prevista neste CONTRATO, obrigando-se, contudo, a:

15.1.3 obter e manter válidas, durante todo o prazo da CONCESSÃO, todas as licenças e autorizações que se façam necessárias para o regular funcionamento do aterro, bem como aquelas que venham a ser exigidas pelas autoridades competentes na forma da legislação, inclusive a licença da tecnologia a ser utilizada, cumprindo com qualquer encargo ou restrição nelas estabelecidas;

15.1.4 operar, manejar, fazer destinação e manejo e conservar o ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL dentro dos padrões exigidos, preservando suas condições de utilização e de segurança física, de saúde e ambiental, durante todo o PRAZO da CONCESSÃO;

Carla Maria de Abreu J. Jr.
OAB/MS - 10.1530
Assessor Jurídico
CONVALE



15.1.5 realizar qualquer obra ou serviço que se façam necessários para a correta drenagem e tratamento de resíduos líquidos provenientes do aterro;

15.1.6 separar adequadamente os resíduos a serem dispostos no aterro, a fim de monitorar e acompanhar a melhor forma de aproveitamento da capacidade do aterro;

15.1.7 manter a segurança de acesso ao local, proibindo a entrada de pessoas estranhas aos serviços;

15.1.8 adotar técnicas e tecnologias apropriadas para o melhor aproveitamento e o máximo de extensão da vida útil do aterro, podendo inclusive explorar atividades complementares que gerem RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS para a CONCESSIONÁRIA; e

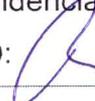
15.1.9 ao término da administração ou da vida útil do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, ou cada parte dele, adotar todas as providências e procedimentos necessários para que o aterro, ou a parte respectiva, tenha sua atividade encerrada, com a adoção de cobertura de vegetação adequada e compatível, recuperando a paisagem do local.

15.2 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar novo ATERRO SANITÁRIO, observando o disposto no subitem 15.3 e seguintes deste CONTRATO, sendo que deverão ser observadas, durante a Fase 2, as condições constantes do ANEXO I do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS.

15.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela realização das obras, e assumirá todos os custos e despesas envolvidas, inclusive na aquisição da área necessária, de construção e implantação de novo ATERRO SANITÁRIO, o qual deverá estar plenamente operacional, na forma do cronograma constante do ANEXO I do EDITAL (CADERNO DE ENCARGOS).

15.4. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes providências relativas as obras necessárias à implantação do novo ATERRO SANITÁRIO:

13.12.2020
Assessor Jurídico
CONVALE



15.4.1. Elaborar, no prazo do cronograma constante do ANEXO I do EDITAL (CADERNO DE ENCARGOS), os estudos, análises e projetos do aterro a ser construído, o cronograma de execução, bem como informações sobre a área que irá ser utilizada para a implantação do aterro;

15.4.2. Os projetos deverão ser certificados por ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA;

15.4.3. Os projetos certificados deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA para fins informativos;

15.4.4. Os projetos deverão guardar compatibilidade com o Plano de Investimentos e Operação vigente;

15.4.5. Toda e qualquer licença e autorização necessária para a obra e implantação do novo aterro serão da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá atender a todo e qualquer exigência que seja efetuada pelos órgãos ambientais e de controle;

15.4.6. A contratação de ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA é de responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO;

15.4.7. A aprovação dos estudos, análises e projetos pelo ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA não exime ou diminui a responsabilidade integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e conformidade dos projetos e das obras;

15.4.8. A fiscalização será realizada pelo CONCEDENTE, ou por terceiro por ele indicado, sendo-lhe asseguradas todas as prerrogativas previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO;

LEILA CRISTINA DE SOUZA
1311560
Assessoria Jurídica
CONVALE



15.4.9 As obras devem estar concluídas no prazo fixado no cronograma constante do ANEXO I do EDITAL (CADERNO DE ENCARGOS), sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO.

15.5. Caso a CONCESSIONÁRIA pretenda ou necessite realizar outras obras, deverá comunicar tal fato ao CONCEDENTE e seguir as mesmas normas e disposições previstas neste item 15.

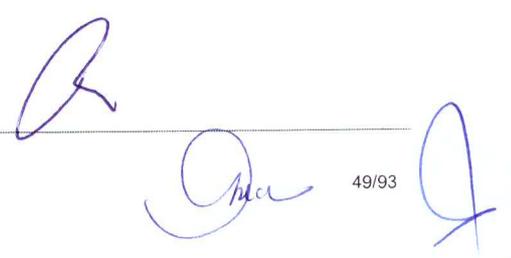
15.6. A responsabilidade pelo passivo ambiental existente no ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL até a data de eficácia deste CONTRATO será do Município de Uberaba, independente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em efetuar a conservação e manutenção do aterro como previsto no subitem 15.1.

15.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental gerado no ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL e no ATERRO SANITÁRIO que venha a construir, após a data de eficácia do CONTRATO, na hipótese de decorrer de manejo inadequado ou incorreto por parte da CONCESSIONÁRIA. Caso contrário, o passivo ambiental pós-desativação será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

15.8 O novo ATERRO SANITÁRIO a ser construído pela CONCESSIONÁRIA deverá seguir as regras constantes do CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO I do EDITAL), em especial com relação à inexistência de passivo ambiental e de segregação das áreas.

15.9. Após o término do CONTRATO, o novo ATERRO SANITÁRIO será BEM REVERSÍVEL, com vida útil de pelo menos 5 (cinco) anos, para o PODER CONCEDENTE, que assumirá a responsabilidade pelo monitoramento e recuperação, com base em projeto a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, sem custos para o PODER CONCEDENTE. Esses projetos deverão ser entregues para aprovação do PODER CONCEDENTE no prazo de 6 (seis) meses anteriores ao término do PRAZO da CONCESSÃO.

Luiz Adriano Neves de
OAB/MG: 131560
Especialista Jurídico



15.10 A CONCESSIONÁRIA será responsável por garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados na CONCESSÃO, observado o quanto determinado neste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como nos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive o LICENCIAMENTO AMBIENTAL, na forma determinada na legislação.

16. DESAPROPRIAÇÕES

16.1. Competirá aos MUNICÍPIOS onde forem desapropriados os bens a edição dos decretos de utilidade pública que se fizerem necessários às desapropriações e às servidões administrativas necessárias à implantação e operação dos serviços.

16.2. As providências de desapropriações e servidões ficarão a cargo do CONCESSIONÁRIA, a qual deverá prestar as seguintes informações e fornecer os seguintes documentos:

- I. cadastro socioeconômico dos proprietários ou ocupantes da(s) área(s) atingida(s);
- II. cadastro físico, discriminando a(s) propriedade(s), conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por proprietário(s), da(s) área(s) atingida(s);
- III. certidão do RGI atualizada, e
- IV. outras informações que o CONCEDENTE julgar relevantes.

16.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA, no exercício de atividade delegada pelo CONCEDENTE e sob a sua supervisão, a promoção e conclusão dos processos amigáveis ou judiciais de desapropriação e a instituição de servidão administrativa, a ocupação provisória de bens imóveis e a adoção das demais medidas cabíveis à

Luiz Antônio de Toledo
Diretor Jurídico
ASSOCIAÇÃO
CONVALE

liberação das áreas. Caberá também regularizar os imóveis irregulares que lhe sejam cedidos pelo PODER CONCEDENTE, sendo, nesse caso, os custos assumidos pelo MUNICÍPIO que seja titular do bem, o qual deverá outorgar poderes suficientes para que a CONCESSIONÁRIA proceda tal regularização em nome do Poder Público.

16.4. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a assunção de todos os custos e realização dos investimentos, pagamentos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos nos itens anteriores, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais.

17. RISCOS

17.1 Os riscos que são assumidos pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo CONCEDENTE, encontram-se discriminados na Matriz de Riscos constante do ANEXO VII do EDITAL.

17.2 Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados a presente CONCESSÃO.

18. SUBCONCESSÃO

Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução do serviço concedido, conforme compromisso assumido quando da assinatura deste CONTRATO, não sendo admitida a subconcessão.

19. REVISÃO DO CONTRATO

19.1. A revisão do CONTRATO de CONCESSÃO tem como objetivo a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, e poderá ocorrer na modalidade ordinária ou extraordinária, abrangendo aspectos relativos ao CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

Assessor Jurídico
CONVALE

19.2. Considera-se equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a manutenção da relação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição por ela recebida para a justa remuneração do serviço concedido, observando-se as condições previstas na PROPOSTA e neste CONTRATO e seus ANEXOS, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, na ocorrência de CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.2.1. A revisão está prevista de forma expressa no art. 9º, *caput*, §§ 2º e 3º, art. 18, VIII, art. 23, IV, e art. 29, V, da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei Geral de Concessões).

19.2.2. Revisões Ordinárias: são as realizadas quinzenalmente, de acordo com as normas contratuais da CONCESSÃO observada necessariamente a distribuição de riscos prevista no Item 17.

19.2.3. Revisões extraordinárias: são as realizadas a qualquer tempo, diante de solicitações de novos serviços ou investimentos pelo CONCEDENTE, ou ainda da ocorrência superveniente de fatores imprevisíveis, ou de consequências incalculáveis que possam comprometer a continuidade dos serviços e que não estejam incluídos na revisão quinzenal, observada necessariamente a distribuição de riscos prevista no Item 17.

19.2.4. Fica acordado que será feita a primeira revisão do Coeficiente de Geração (CG), conforme previsto no ANEXO I (CADERNO DE ENCARGOS), excepcionalmente, ao final do 2º ano de vigência da CONCESSÃO, sendo que as revisões subsequentes serão efetuadas junto com as revisões ordinárias subsequentes, incluindo aquela a ser feita no 5º ano de vigência do CONTRATO.

20. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

Carla Regina Alves de Almeida Jr.
OAB/MG - 131560
Assessor Jurídico





20.1. DA REVISÃO ORDINÁRIA

20.1.1. A cada período de 5 (cinco) anos, contados da data de eficácia do presente CONTRATO, as PARTES procederão à revisão ordinária dos parâmetros e resultados gerais da CONCESSÃO, vedada a revisão de riscos como alocados neste CONTRATO.

20.1.1.1. O processo de revisão será instaurado pelo CONCEDENTE de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

20.1.1.2. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão ordinária é de 60 (sessenta) dias, contados do início do quinto ano de cada período.

20.1.1.3. O processo de revisão ordinária deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses.

20.1.1.4. O processo de revisão ordinária resultará na emissão de Resolução da AGÊNCIA REGULADORA, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual, respeitado sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.1.1.5. A AGÊNCIA REGULADORA poderá ser assistida por VERIFICADOR INDEPENDENTE, a seu custo, sendo os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas encartados ao processo respectivo, de modo a explicitar as razões que levaram a decidir sobre a revisão conatural.

20.1.2. O processo de revisão ordinária terá como objetivo:

20.1.2.1. Avaliar impacto de eventuais alterações do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS;

Conselho Administrativo de Recursos Humanos JF.
CAB/IMG - 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

20.1.2.2. Avaliar a necessidade de revisão do Coeficiente de Geração – CG, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO I.

20.2. DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

20.2.1. A qualquer tempo, com base em pedido de uma das PARTES a ser avaliado pela AGÊNCIA REGULADORA, poderão ser realizadas revisões extraordinárias quanto à prestação dos SERVIÇOS, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, nos termos deste CONTRATO, revisão esta cabível em hipóteses excepcionais, mediante apresentação de justificativa escrita e comprovada, objetivando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

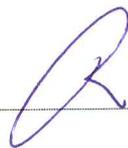
20.2.1.1. A revisão extraordinária do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela PARTE que se sentir prejudicada mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à AGÊNCIA REGULADORA.

20.2.1.2. Não é motivo para o pleito de reequilíbrio pela PARTE cuja ocorrência dos riscos alocados expressamente no Item 17 sejam os mesmos considerados assumidos integralmente por essa PARTE.

20.2.1.3. O requerimento de reequilíbrio será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e sua onerosidade excessiva para a PARTE, sob pena de não conhecimento.

20.2.1.4. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela PARTE requerente, para avaliar os motivos apresentados para a revisão extraordinária do CONTRATO, que estará sujeito à decisão final do PODER CONCEDENTE.

11/06/2016
131530
Assessor Jurídico
CONVALE



20.2.1.5. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, nos termos deste CONTRATO, o qual deverá ser encaminhado à AGÊNCIA REGULADORA para apreciação.

20.2.1.6. Considera-se motivo para o reequilíbrio do CONTRATO a obtenção de benefícios fiscais pela CONCESSIONÁRIA, como é o caso de sua habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e outros programas ou exonerações fiscais, o qual deverá refletir na obtenção de uma maior modicidade da TARIFA BASE.

CONVALE
Assessor Jurídico

20.3. DO PROCEDIMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.3.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do evento causador do desequilíbrio, apresentando à AGÊNCIA REGULADORA, no mínimo:

- I. Identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;
- II. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do

equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

- III. Identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;
- IV. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos;
- V. O pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES; e
- VI. De acordo com as eventuais premissas eventualmente definidas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre, na hipótese de novos serviços ou investimentos, que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

20.3.2. A PARTE pleiteante deverá, preferencialmente, identificar o evento de desequilíbrio e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento causador do desequilíbrio.

Luiz Felipe Nova Lima Oliveira
CABIMCO - 131360
Assessor Jurídico
CONVALE

20.3.3. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ciência do evento que der causa ao desequilíbrio.

20.3.4. Por ocasião de cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, serão contemplados conjuntamente os pleitos então existentes de ambas as PARTES, de forma a se compensarem impactos econômico-financeiros positivos ou negativos decorrentes dos eventos causadores do desequilíbrio.

20.3.5. No caso de pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA ou PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do seu cabimento.

20.3.6. A AGÊNCIA REGULADORA, ou quem por ela indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir valor do desequilíbrio alegado pela CONCESSIONÁRIA no seu pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.3.7. No caso de pleitos apresentados por uma, recebida a notificação, a outra PARTE terá 30 (trinta) dias para apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, manifestação fundamentada quanto ao respectivo pedido.

20.3.8. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, a AGÊNCIA REGULADORA poderá contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade ou solicitar laudos econômicos a serem elaborados por VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso venha a ser necessária à sua contratação respectiva, que deverá ser custeada pela AGÊNCIA REGULADORA.

20.3.8.1. O PODER CONCEDENTE ou AGÊNCIA REGULADORA

poderá(ão) também solicitar laudos econômicos ou técnicos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

20.3.9. A metodologia utilizada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será a do fluxo de caixa marginal, conforme procedimentos descritos a seguir:

- I. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base:
- II. os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, e
- III. os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.3.10. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento causador do desequilíbrio.

20.3.11. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente líquido deve ser obtida nos seguintes termos:

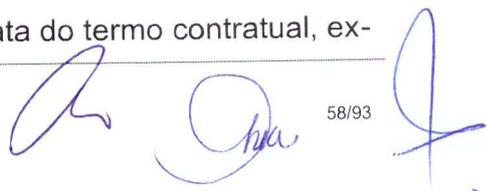
$$TD = (1+0,03874) \times (1+TR) - 1$$

Onde:

TD: Taxa de desconto real anual;

TR: Taxa bruta real de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ (NTN-B) ou, na ausência deste, outro título que o substitua, com vencimento em 15/05/2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, ex-

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CONVAVALE
Assessor Jurídico



ante a dedução do imposto de renda, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, calculada pela média dos últimos doze meses.

20.3.12. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e efetivamente desembolsados.

20.3.14 Desde que observada a regra de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, será definida a Taxa de Desconto definitiva para todo o prazo da CONCESSÃO quanto aos eventos nela considerados.

20.4. DA FORMA DO REEQUILÍBRIO

20.4.1. A recomposição poderá ser implementada pelos seguintes mecanismos:

- I. Prorrogação ou redução do PRAZO da CONCESSÃO;
- II. Revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- III. Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA, na forma autorizada por lei;
- IV. Revisão das TARIFAS;
- V. Pagamento de indenização;
- VI. Compensação com penalidades já atribuídas à CONCESSIONÁRIA; e
- VII. Combinação dos itens acima.

20.4.2. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO

Carla Maria de Almeida Jr.
OAB/MG: 131560
Assessor Jurídico
CONVALE

$$\text{Tarifa Reajustada} = (TB \times Iraj \times FA) - CRA$$

Onde:

- TB = Tarifa Base;
- Iraj = Índice de Reajuste obtido na forma do item 9.5 do CADERNO DE ENCARGOS, ANEXO I do EDITAL;
- FA = Fator de Avaliação;
- CRA = Crédito da Receita Extraordinária.

21.3. A TARIFA DO ENTE PÚBLICO será reajustada a cada 12 meses, a contar da data de eficácia do presente CONTRATO. O primeiro reajuste levará em consideração a variação do índice desde a data de apresentação da PROPOSTA, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Tarifa Reajustada} = [TEP \times Iraj]$$

- TEP = Tarifa do Ente Público;
- Iraj = Índice de Reajuste obtido na forma do item 9.5 do CADERNO DE ENCARGOS, ANEXO I do EDITAL;

21.4. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice aqui estabelecidos, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da CONCESSIONÁRIA, desde que oficialmente divulgado.

21.5. O reajuste está previsto de forma expressa na Lei Geral de Concessões, no art. 9º, *caput*, e no art. 18, VIII, art. 23, IV, e art. 29, V.

22. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

22.1. A fiscalização da CONCESSÃO será de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA, a ser exercida com o suporte dos meios necessários do PODER

Luiz Antonio Novaes da Silva Jr.
Assessor Jurídico
CONVALE

CONCEDENTE, exclusivamente ou mediante apoio de terceiros contratados para tanto. A fiscalização deverá obedecer às orientações, normatizações e cronogramas de fiscalização emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

22.2. A fiscalização da CONCESSÃO terá livre e incondicional acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA, bem como aos dados e demais instalações utilizadas na execução do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA aceitar e facilitar o trabalho da fiscalização.

22.3. O PODER CONCEDENTE deverá manter a AGÊNCIA REGULADORA informada de todas as providências e diligências realizadas por descumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, bem como informar sobre eventuais infrações por parte da CONCESSIONÁRIA, as quais deverão ter suas punições impostas pela AGÊNCIA REGULADORA após averiguação dos fatos.

22.4. A CONCESSIONÁRIA deverá repassar, mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, devido a partir da data de eficácia do CONTRATO, a título de remuneração pelas atividades de regulação e fiscalização, o valor de R\$0,51 (cinquenta e um centavos) por economia que compõe a base de cobrança do CONTRATO de CONCESSÃO, para a AGÊNCIA REGULADORA.

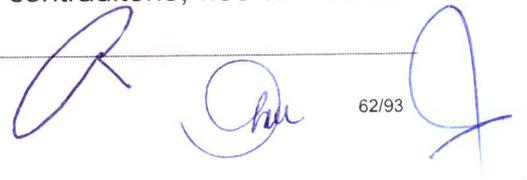
22.5. O valor previsto no subitem 22.4 deverá ser reajustado a cada período de 12 meses, a contar da data de eficácia do CONTRATO, pela variação do IPCA.

22.6. A existência e a atuação da fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA em nada restringem a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, no que concerne aos serviços concedidos e às consequências e implicações imediatas ou remotas.

23. PENALIDADES

23.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ser penalizada por descumprimento total ou parcial de quaisquer condições ou obrigações decorrentes deste CONTRATO e do EDITAL de LICITAÇÃO, assegurada a ampla defesa e contraditório, nos termos da

Luiz Roberto de Almeida
OAB/RJ: 131.965
Assessor Jurídico
Convale



lei.

23.1.1. Caberá à AGÊNCIA REGULADORA a aplicação das penalidades correspondentes às faltas ou infrações cometidas com gradação em função da natureza da infração.

23.1.2. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos Itens do CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das seguintes penalidades:

- I. Advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista no CONTRATO, que será formulada junto à determinação de adoção das medidas necessárias de correção;
- II. Multa de até 0,1% (um décimo por cento) ao dia por descumprimento de qualquer obrigação do CONTRATO que não tenha penalidade específica, calculada sobre o valor da RECEITA ORDINÁRIA anual apurada nos últimos 12 (doze) meses de vigência do CONTRATO verificada nos meses anteriores à cada infração, observado o disposto neste item;
- III. Declaração da caducidade da CONCESSÃO;
- IV. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que forem

Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Regional
CAMPUS SÃO CARLOS
Assessor Jurídico
CONVALE



ressarcidos os prejuízos resultantes à Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

23.1.3. O CONCEDENTE, na definição e dosimetria das penalidades correspondentes, observará os seguintes parâmetros, com vistas a assegurar a efetividade e a proporcionalidade da medida:

- I. A natureza e a gravidade da infração, sendo que o não cumprimento dos prazos fixados no Cronograma da CONCESSÃO contido no CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO I do EDITAL) será considerado como uma infração de natureza grave;
- II. Os danos resultantes ao CONTRATO, à segurança pública, ao meio ambiente, aos USUÁRIOS e ao CONCEDENTE;
- III. A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
- IV. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais, a reincidência e a boa ou a má-fé da CONCESSIONÁRIA, na prática da infração;
- V. A situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO;
- VI. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA;
- VII. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

23.1.4. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer

CONCESSIONÁRIA
CADERNO DE ENCARGOS
ASSESSOR JURÍDICO
CONVALE



vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

23.1.5. O processo de aplicação das sanções previstas no CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável, bem como a informação pelo CONCEDENTE, de imediato, à instituição financeira para os fins de efetuar o bloqueio da quantia da multa na CONTA TRANSITÓRIA até que haja uma decisão administrativa sobre a multa aplicada, na forma prevista neste item 23.

23.1.6. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 20 (vinte) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

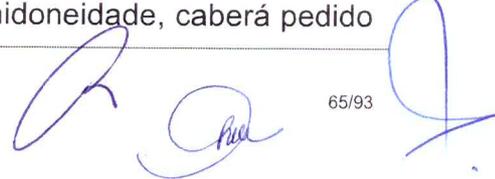
23.1.7. No mesmo prazo de que trata a subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo CONCEDENTE.

23.1.8. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

23.1.9. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para ao Presidente do CONVALE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

23.1.10. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido

CONVALE
CABMG - 131580
Assessoria Jurídica



de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.1.11. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação, ou caso não o faça, o CONCEDENTE informará à instituição financeira para que efetue, no modo e no prazo estabelecidos no subitem o valor da multa e eventuais consectários na forma do subitem 23.1.12 para o CONCEDENTE.

23.1.12. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará a incidência automática de juros de mora vinculados à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.

23.1.13. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do CONVALE.

23.1.14. A aplicação das sanções previstas no CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de pagamento fundado na sistemática de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO VI do EDITAL.

23.1.15. Independentemente dos direitos e princípios previstos no CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, desde que sejam observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- I. Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- II. Dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente;

CABINETE
Assessor Jurídico
CONVALE



- IV. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- V. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao CONCEDENTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em reparar os danos causados.

23.2.2. Multa indenizatória de 20% (vinte por cento), na hipótese de rescisão deste CONTRATO, por qualquer razão, em decorrência de culpa da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas obrigações.

24. SEGURO

24.1. A CONCESSIONÁRIA manterá vigentes, durante o período do contrato, apólices de seguros com seguradora, devidamente autorizada a operar pela SUSEP, cobrindo:

- I. Danos materiais, compreensivo de todos os riscos, causados ao OBJETO do CONTRATO, abrangendo todas os bens da CONCESSÃO, incluindo, sem se limitar, as instalações, máquinas e equipamentos (Riscos Operacionais), no valor mínimo de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- II. Responsabilidade Civil Geral, abrangendo todos os danos, perdas ou lesões que possam ser causados a propriedades ou pessoas, incluindo prepostos, empregados, devido a qualquer ação relacionada aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO (Responsabilidade Civil), no valor mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- III. Riscos de execução de implantação de obras e serviços durante a operação do CONTRATO (Risco de Engenharia), no valor mínimo de R\$ 149.217.523,40 (cento e quarenta e nove milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta centavos) equivalente ao

Carla Regina de Oliveira Jr.
OAB/MS 14880
Assessor Jurídico
CONVALE



valor do CAPEX, excluindo-se os reembolsos de valores ao FEP, à B3 e o pagamento a Uberaba pelo uso do aterro municipal.

24.2. Os limites de cobertura das apólices deverão situar-se em níveis adequados às características dos serviços e ao mercado segurador, observando o valor mínimo acima referido. Os valores fixados acima serão corrigidos pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do CONTRATO, devendo a CONCEDENTE fazer os seguros complementares e emitir os endossos das apólices ou novas apólices que cubram a diferença apurada nos reajustes.

24.3. No caso específico do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, o valor da apólice deverá ser equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para o faturamento do ano fiscal corrente, observado o valor mínimo citado no item 24.1 (ii).

24.4. Todas as apólices de seguro incluirão como cossegurado o CONVALE.

24.5. A apólice de seguro deve constar a obrigação de a seguradora informar à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sobre quaisquer fatos que impliquem no cancelamento parcial ou total dos seguros previstos, redução nas coberturas, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas, devendo também informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos sobre o vencimento dos seguros, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA, no caso de cancelamento e/ou redução do valor do seguro, a apresentar ao CONCEDENTE nova apólice de seguro com a recomposição do valor original previsto neste CONTRATO.

24.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de assinatura do CONTRATO, bem como do término de cada ano fiscal, um certificado confirmado que todas as apólices de seguro estão válidas naquela data e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos, bem como apresentar as apólices complementares decorrentes do valor do reajuste praticado na forma deste Item. As apólices de seguro deverão conter obrigatoriamente cláusula de que a seguradora se obriga a pagar o valor do

sinistro no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

24.7. Os montantes cobertos pelos seguros, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.

24.8. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

24.9. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os bens que tenham sido danificados ou inutilizados, nem tampouco de pagar, na hipótese de ser condenada a tanto, os valores dos danos que ultrapassem o valor segurado, mantendo sempre indene o CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA ou quaisquer de seus respectivos servidores e representantes de qualquer pleito que possa ser feito por quaisquer terceiros.

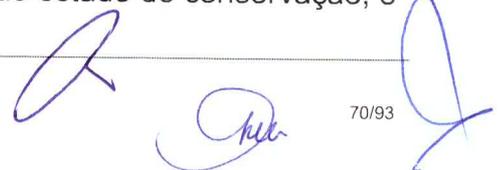
25. BENS

25.1. Vinculam-se à CONCESSÃO os bens utilizados na execução dos serviços que:

25.1.1. Pertencam ao domínio ou estejam no uso do CONCEDENTE e sejam cedidos para uso da CONCESSIONÁRIA; e

25.1.2. Pertencam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos com o objetivo de executar o presente CONTRATO.

25.2. No prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar ao CONVALE uma lista de todos os BENS REVERSÍVEIS que irão ser empregados na prestação dos serviços concedidos, identificando-os, inclusive no que se refere ao estado de conservação, e



apresentando, sempre que possível, fotos. No caso dos veículos, estes deverão ser identificados por tipo, número de chassis e do RENAVAN, ano de fabricação e outros dados que o caracterizam.

25.2.1. A CONCESSIONÁRIA fará ainda indicar eventuais bens do CONVALE que, porventura, sejam a ela cedidos, na forma do item 25.1.1.

25.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá também indicar os bens de sua titularidade que sejam de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, excluídos, portanto, do conceito de BENS REVERSÍVEIS.

25.3. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS REVERSÍVEIS e dos bens cedidos pelo CONVALE, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, acessibilidade, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

25.3.1. No caso de quebra, obsolescência ou extravio dos bens referidos na subitem 25.1, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar ao imediato conserto, substituição ou reposição do bem, observada a continuidade dos serviços, obrigando-se ainda a CONCESSIONÁRIA a apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que novos bens venham a ser adquiridos ou de qualquer forma substituídos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório atualizado de que trata o subitem 25.2.

25.3.2. A partir da apresentação do relatório de que trata a subitem 25.2.1, a relação dos bens, incluindo os BENS REVERSÍVEIS, deverá ser atualizada e apresentada, anualmente, pela CONCESSIONARIA à AGÊNCIA REGULADORA, até o final da CONCESSÃO, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

25.4. Todos os BENS REVERSÍVEIS ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA durante a CONCESSÃO, de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo

Luiz Antonio Neves de Almeida Jr.
CAVALHEIRO
ASSISTENTE JURÍDICO
CONVALE

qualquer pleito de indenização no advento do termo contratual.

25.5. Ao término da CONCESSÃO, por qualquer motivo, a reversão dos bens ao CONCEDENTE será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena OPERAÇÃO dos serviços.

25.6. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados, cedidos ou, sob qualquer forma, transferidos a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, cuja autorização dependerá da análise das razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e dos bens e/ou outras utilidades que serão adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para substituir os BENS REVERSÍVEIS que vierem a ser alienados, cedidos ou transferidos.

25.6.1. Pertencerão ao CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos *softwares*, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS indicados neste CONTRATO.

25.6.2. É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo para o financiamento da sua aquisição pela CONCESSIONÁRIA, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

25.6.3. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua vinculação.

25.7. Os bens, eventualmente adquiridos pelo CONVALE, não integrarão o patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mesmo em caso de serem por esta utilizados, permanecendo assim na propriedade do CONVALE até o final do CONTRATO.

Luiz Adriano de Oliveira Jr.
OAB/RJ: 131.150
Assessor Jurídico
CONVALE



26. FINANCIAMENTO

26.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros destinados à implantação e operação dos serviços, inclusive por intermédio de financiamentos eventualmente necessários.

26.2. A CONCESSIONÁRIA poderá dar, com prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, o presente CONTRATO e/ou os direitos dele emergentes em garantia para o financiamento obtido conforme este Item.

26.3. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, mediante autorização prévia e formal do CONCEDENTE, a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

- I. Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento;
- II. Nas demais hipóteses previstas no(s) contrato(s) celebrado(s) entre a CONCESSIONÁRIA e seu(s) financiador(es).

26.4. Quando configurada inadimplência do financiamento, que possa dar ensejo à transferência mencionada neste Item, o financiador deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

26.5. Para que possam assumir o controle societário da CONCESSIONÁRIA, os financiadores deverão:

- I. Comprometer-se a cumprir todas as disposições do CONTRATO, do EDITAL e seus ANEXOS; e

Luz Almeida Novais de Oliveira Jr.
Diretor
Assessor Jurídico
CONVALE



- II. Informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços.

26.6. A assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste subitem, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o CONCEDENTE.

27. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

27.1. Para fins deste CONTRATO, incluem-se no conceito de CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR, sem prejuízo de outros, fato de terceiros ou eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS, não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante.

27.2. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando verificada a ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que corresponda a um risco segurável no Brasil ao tempo de contratação do plano de seguros obrigatórios até o valor dos seguros.

28. SPE E COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

28.1. A CONCESSIONÁRIA, uma Sociedade de Propósito Específico, é estruturada sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, deverá indicar em seu estatuto ou contrato social, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao CONCEDENTE.

28.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA é igual a R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), na data de assinatura do CONTRATO.

28.2.1. A CONCESSIONÁRIA integralizou, antes da data de assinatura do CONTRATO, o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).



CONCESSIONÁRIA
CASA DE ALMOÇO
CONSOLE

28.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, a contar da data de eficácia do CONTRATO, integralizar o restante de seu capital social subscrito, da seguinte forma:

28.2.2.1. No prazo de até 36 (trinta e seis) meses da data de eficácia do CONTRATO, o valor a ser integralizado é de R\$17.000.000,00 (dezesete milhões de reais);

28.2.3. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

28.2.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nos itens anteriores, sendo facultado ao CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

28.2.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido no Item 28.2. deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Fica, desde logo, estabelecido que não poderá ser concedida a autorização para a redução do capital social nas hipóteses de a CONCESSIONÁRIA não cumprir os prazos dos marcos de investimentos constantes do CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO I do EDITAL) e/ou não atingir a nota mínima no QID relativa ao ano imediatamente anterior ao da solicitação de redução, constante do ÍNDICES DE DESEMPENHO do ANEXO VI do EDITAL.

28.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, §3º, da Lei Federal nº 11.079/04.

28.4. A CONCESSIONÁRIA deverá ter prazo de duração mínimo igual ao prazo da CONCESSÃO e estar sediada em um dos MUNICÍPIOS do CONVALE, Estado de Minas Gerais. Em caso de prorrogação do prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA se obriga, em data anterior à modificação do CONTRATO de CONCESSÃO, a arquivar na Junta Comercial a respectiva alteração do prazo de duração da SPE.

28.5. A CONCESSIONÁRIA deve comunicar imediatamente ao CONCEDENTE as alterações na sua composição societária, existente à época de assinatura do CONTRATO, inclusive quanto aos documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no CONTRATO referentes à transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

28.6. Qualquer transferência ou alteração no controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada, por escrito, pelo CONCEDENTE, observadas as disposições legais, e desde que a transferência do controle direto da concessionária ocorra após o cômputo de 5 (cinco) anos de vigência do CONTRATO, a contar de sua data de eficácia.

29. INTERVENÇÃO

29.1. O CONCEDENTE poderá intervir na concessão com a finalidade de assegurar a adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas estabelecidas neste CONTRATO.

29.2. A intervenção far-se-á por ato administrativo específico, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e o objeto e os limites da medida e deverá ser concluído no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que a CONCESSIONÁRIA, em face de eventual descumprimento deste limite, poderá requerer, diretamente ao CONCEDENTE, a declaração da invalidade da intervenção, com a conseqüente retomada dos serviços.

29.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da

Handwritten signature in blue ink. Vertical text next to it reads: "CABING 111950 Assessor Jurídico CONVALE".

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

29.4. Na hipótese de ficar comprovada que a intervenção não observou os pressupostos referidos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, diretamente ao CONCEDENTE, a declaração da sua invalidade, a qual, se confirmada, acarretará a devolução imediata dos serviços à sua administração.

29.5. Cessada a intervenção, e não havendo rescisão do CONTRATO, a administração dos serviços será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida da prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

30. EXTINÇÃO

30.1. Extinguir-se-á o CONTRATO por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação; ou
- VI. Extinção ou falência da CONCESSIONÁRIA

30.2. Extinto o CONTRATO, retornarão imediatamente ao CONCEDENTE todos os ativos relacionados à prestação dos serviços, compreendendo os bens constantes do inventário dos bens utilizados para a exploração da CONCESSÃO, na forma do item 25.5.

30.3. Extinto o CONTRATO, haverá a imediata assunção dos serviços pelo CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

Assessor Jurídico
CONVALLE



30.4. A CONCESSIONÁRIA será indenizada pelos valores pendentes de bens, equipamentos e instalações reversíveis que não estiverem totalmente amortizados ou depreciados à data de extinção do CONTRATO, nas hipóteses do item 30.1, incisos IV, V ou VI.

30.5 Na hipótese de extinção do CONTRATO por uma das formas do item 30.1, eventuais multas ou indenizações devidas pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão, após instaurado e decidido o processo administrativo respectivo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, ser descontados de eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA.

30.6. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, na hipótese do item 30.4, cobrirá

30.6.1. Os bens reversíveis ao Poder Público, na forma do item 30.2, as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

30.6.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, nos termos da Cláusula 31.7; e

30.6.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

30.7. Exclusivamente para fins da indenização contemplada na Cláusula 30.6:

(i) O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o PRAZO DA CONCESSÃO;

(ii) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de construção;

LEONARDO G. G. SILVA
CABEÇA JURÍDICO
ASSESSOR JURÍDICO
CONVALE



- (iii) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
- (iv) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- (v) Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

30.8. Os componentes indicados nas Cláusulas 30.6.1 e 30.6.3 deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, até o ano contratual da data do pagamento da indenização.

30.9. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, não havendo ainda nas hipóteses do item 30.4 qualquer direito a indenização por lucros cessantes e danos emergentes.

30.10. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização bruta como acima calculada.

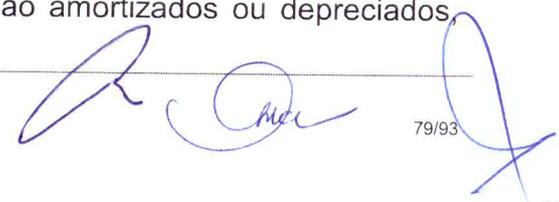
31. ENCAMPAÇÃO

31.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da Cláusula 31.2.

31.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

31.2.1. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA
CONVALE



que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

31.2.2. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, nos termos da Cláusula 31.7;

31.2.3. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

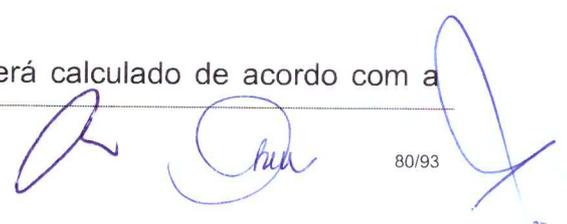
31.2.4. Os lucros cessantes, na forma da Cláusula 31.5, e, demais danos emergentes, não previstos na Cláusula 31.2.3, que vierem a ser regularmente comprovados pela CONCESSIONÁRIA.

31.3. Exclusivamente para fins da indenização contemplada na Cláusula 31.2:

- (i) O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o PRAZO DA CONCESSÃO;
- (ii) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de construção;
- (iii) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
- (iv) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- (v) Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

31.4. Os componentes indicados nas Cláusulas 31.2.1 e 31.2.3 deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, até o ano contratual da data do pagamento da indenização.

31.5. O componente indicado na Cláusula 31.2.4 será calculado de acordo com a



seguinte fórmula:

$$LC = A \times (1 + NTNB')^n - 1, \text{ onde:}$$

LC = lucros cessantes indicados na Cláusula 31.2.4

A = os investimentos indicados na Cláusula 31.2.1

NTNB' = Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento em 15/05/2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, calculada pela média dos últimos 12 (doze) meses.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTNB'.

31.6. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

31.7. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

- (i) assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA; ou
- (ii) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Cláusula 31.2, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES credores.

31.7.1. O valor indicado no inciso (ii) acima poderá ser pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES, conforme aplicável.

Luiz Antônio Soares da Cunha, Jr.
OAB/RN - 131.560
Assessor Jurídico

31.7.2. O valor referente à desoneração tratada na Cláusula 31.7 acima deverá ser descontado do montante da indenização devida.

31.8. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de encampação.

31.9. O PODER CONCEDENTE determinará e pagará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO.

32. CADUCIDADE

32.1. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo CONCEDENTE por:

- I. Inexecução total ou parcial dos serviços, incluídas as obras, previstos neste CONTRATO;
- II. Prestação recorrentemente inadequada ou insuficiente dos serviços, tendo por base as normas, procedimentos e critérios técnicos estabelecidos neste contrato, no EDITAL e seus ANEXOS e na PROPOSTA;
- III. Descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de disposições legais ou contratuais referentes à CONCESSÃO;
- IV. Paralisação total ou parcial da prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;
- V. Perda pela CONCESSIONÁRIA das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à manutenção da prestação adequada dos serviços;


CAB/MG: 131060
Assessor Jurídico
CONVAL/15

- VI. Descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das penalidades impostas pelo CONCEDENTE ou da obrigação de regularização dos serviços;
- VII. Condenação da CONCESSIONÁRIA com sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições fiscais, e
- VIII. Transferir a CONCESSÃO ou o CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia autorização do CONCEDENTE.

32.2. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo específico, no qual será assegurado o amplo direito de defesa.

32.3. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, a caducidade será declarada por ato administrativo específico, independentemente de indenização prévia calculada no decurso do processo, e da qual deverá ser descontado o valor das multas contratuais e dos demais danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

32.4. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

32.5. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- (i) A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e
- (ii) Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

32.6. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados.

Carla Andréia de Fátima
CABINETE DO GOVERNADOR
ASSESSORIA JURÍDICA



32.7. Do montante previsto na Cláusula anterior serão descontados:

- (i) Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
- (ii) As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização; e
- (iii) Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

33. SUBCONTRATAÇÃO

33.1. Nos termos dos artigos 25 da Lei Federal nº 8.987/95, e art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93 será permitida a subcontratação de empresas, denominadas simplesmente SUBCONTRATADAS, para a prestação de parcela do OBJETO, desde que o CONCEDENTE seja comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis e aprove a realização, de forma prévia e escrita, da subcontratação.

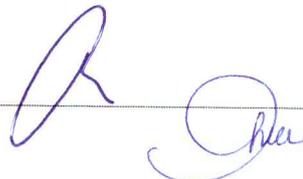
33.2. Em atendimento ao art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, as subcontratações permitidas serão limitadas pela natureza da atividade.

33.3. As subcontratações propostas pela CONCESSIONÁRIA somente se efetivarão mediante aprovação expressa do CONCEDENTE.

33.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado.

33.5. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa às SUBCONTRATADAS, empregados e terceirizados.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CONVALE



34. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

34.1 As despesas dos serviços prestados aos MUNICÍPIOS, relativos à destinação dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA (RPU) correrão à conta da dotação orçamentária do(s) MUNICÍPIO(S) respectivo(s), devidamente consignadas no Plano Plurianual e nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais, correndo por conta dos recursos da dotação orçamentária.

35. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

35.1 Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.

35.2. A PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da disputa ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução ou elucidação.

35.2.1. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

35.2.2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a disputa ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar o quanto acordado.

35.2.3 Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para a solução do impasse.

36. COMISSÃO TÉCNICA

36.1 Qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de Comissão Técnica



Carilene Nóbrega
CAE/MG 13.1560

específica (ad hoc) para a solução de eventuais divergências de natureza técnica durante a execução do CONTRATO.

36.1.1 As PARTES poderão acordar que a Comissão Técnica tenha funcionamento permanente, hipótese em que deverão estabelecer em comum acordo as regras de funcionamento do referido órgão.

36.1.2. A Comissão Técnica não poderá revisar os termos do CONTRATO.

36.1.3. As despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo PODER CONCEDENTE.

36.2. A PARTE interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia para solicitar a instauração da Comissão Técnica.

36.2.1 Cada PARTE deverá indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação para instauração da Comissão Técnica.

36.2.2 Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

(i) Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) Um membro pela CONCESSIONÁRIA; e

(iii) Um membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, ou por um membro indicado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na hipótese de divergências de questões estritamente econômicas ou relacionadas aos ÍNDICES DE DESEMPENHO.

36.3 Após a instauração da Comissão Técnica o procedimento para solução de divergências se iniciará mediante a comunicação à outra PARTE de que uma solicitação de pronunciamento foi apresentada à Comissão Técnica.

Paulo Antônio de Souza
CABIMG: 13.000.000
Assessor Jurídico
CONVALE



36.3.1 Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica constituída e à PARTE reclamada, juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a compreensão da demanda.

36.3.2 No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no Subitem anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada.

36.4 O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela parte reclamada.

36.5 Os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da totalidade de seus membros.

36.6 A atuação da Comissão Técnica será considerada prejudicada se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante, ou se a solução não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

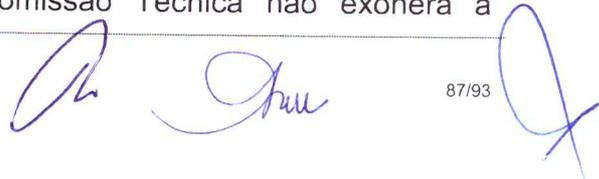
36.7 A decisão da Comissão Técnica retratada no parecer a que se refere este Item será vinculante até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

36.7.1 Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão da Comissão Técnica, esta será considerada aceita, precluso o direito de as PARTES a impugnam.

36.7.2 Caso aceita pelas PARTES, a solução proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

36.8 A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a

Siz Antunes
CAB/ING-13.1550
Assessor Jurídico
CONVALE



CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

37. ARBITRAGEM E FORO

37.1 As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

37.1.1 A submissão de controvérsias ao juízo arbitral poderá ocorrer a qualquer tempo e não dependerá da instauração prévia dos procedimentos de resolução consensual ou da Comissão Técnica a que se refere aos Itens anteriores.

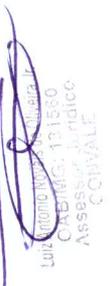
37.1.2 Independente do disposto no subitem 37.1.1, as PARTES se comprometem a, antes de iniciar qualquer processo de arbitragem, adotar todas as medidas administrativas cabíveis que possam resolver eventuais impasses e obter uma decisão consensual.

37.2 As partes indicam o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) como competente para solucionar controvérsias submetidas à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

37.2.1 Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.

37.3 As decisões da arbitragem serão baseadas nas leis de direito material do Brasil, em especial a legislação aplicável ao CONTRATO e aos SERVIÇOS.

37.3.1 A arbitragem será processada segundo as regras previstas no regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), vigente na data em que a arbitragem for iniciada.


Luiz Antonio Moraes da Silveira Jr.
OAB/SP - 131590
Assessor Jurídico
CONVALE

37.4 A arbitragem será conduzida no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

37.4.1 Poderão ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução apenas em caso de discordância das PARTES quanto ao seu significado.

37.4.2 Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante o consentimento do PODER CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser parcialmente bilíngue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua estrangeira.

37.4.3 Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas relacionadas à tradução dos documentos, mesmo quando os materiais traduzidos sejam decorrentes de atos realizados pelo PODER CONCEDENTE, e estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.

37.4.4 Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.

37.5 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

37.6 Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos pelas PARTES, o terceiro árbitro será indicado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

Handwritten signature in blue ink. Vertical text to the right of the signature reads: "CABIMG - 131550 Assessor Jurídico CONVALE".

Three handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

37.6.1 Em qualquer hipótese, os árbitros indicados pelas PARTES devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

37.6.2 Os árbitros indicados pelas PARTES deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos: (i) estar no gozo de plena capacidade civil; e (ii) não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizemos casos de impedimento ou suspensão de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil.

37.7 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas, irrecorríveis e vincularão as PARTES e seus sucessores.

37.8 As custas da arbitragem serão adiantadas pela PARTE que suscitar a instauração do procedimento arbitral. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a PARTE vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento, excluindo-se apenas eventuais honorários advocatícios.

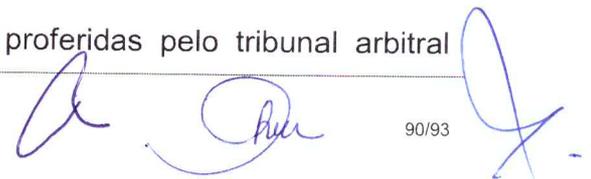
37.8.1 No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

37.9 As PARTES elegem o Foro central da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para obter (a) tutela cautelar porventura necessária antes da formação do tribunal arbitral; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão ou da sentença proferida pelo tribunal arbitral.

37.10 Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

37.11 As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo tribunal arbitral

Assessor Jurídico
CONVALE F



poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

37.12 Os CONTROLADORES poderão atuar como assistentes ou litisconsortes ativos da CONCESSIONÁRIA.

37.13 Pendência de Disputas. A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

37.13.1 Somente se admitirá a paralisação dos SERVIÇOS quando o objeto da divergência implicar riscos à segurança de pessoas ou do empreendimento.

Assessoria Jurídica
CONVALE

38. DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. Salvo disposição expressa em contrário, o não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

38.2 A declaração de invalidade, nulidade, ilegalidade, irregularidade ou a inexecutabilidade de qualquer disposição deste CONTRATO não afetará necessariamente as demais disposições e obrigações neste previstas.

38.3 O CONCEDENTE adotará todas as medidas necessárias, inclusive com a celebração e/ou adequação de outros instrumentos jurídicos que se façam necessários, para a transferência à CONCESSIONÁRIA do uso da integralidade das áreas abrangidas na CONCESSÃO, a tempo e modo compatíveis com as



obrigações por ela assumidas neste CONTRATO, em especial no que se refere ao uso do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL pela CONCESSIONÁRIA.

38.4 As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas nos endereços constantes do preâmbulo deste CONTRATO:

- I. Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- II. Por e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou
- III. Por correio registrado, com aviso de recebimento.

E, por estarem assim de acordo, foi este instrumento lavrado e 4 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

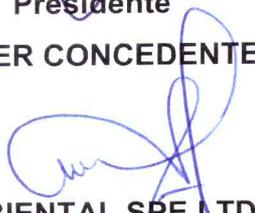
Em, 07 de novembro de 2022.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**

Presidente

PODER CONCEDENTE



**S AMBIENTAL SPE LTDA
CONCESSIONÁRIA**



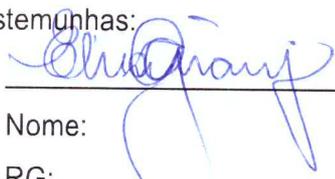
**NEIDER MOREIRA DE
FARIA:81674007604**
Agência Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais

ARISB-MG

Digitally signed by NEIDER MOREIRA DE FARIA:81674007604
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=24783329000134,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=NEIDER MOREIRA DE
FARIA:81674007604
Reason: I am approving this document with my legally binding signature
Location: your signing location here
Date: 2022-11-04 12:55:07
Foxit Reader Version: 9.7.2

Interveniente

Testemunhas:

1.  _____

Nome:

RG:

CPF:

2.  _____

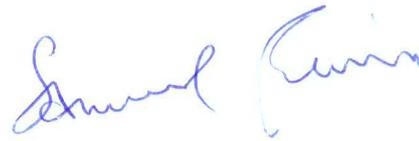
Nome:

RG:

CPF:










Diretor Jurídico
Assessor Jurídico
CONVALE

